

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral LAÉRCIO BARBALHO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.301 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Terezinha Coeli Godinho da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Zinalda Maria Castelo Branco para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Luiza Saldanha Mendonça para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Lr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nelma Lucia d'Ataide Campos para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Glória Telles Lins para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Zilma Aragão de Alencar para exercer, interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Iclanda de Campos Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Terezinha Viana da Cunha para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1964.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAERCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		
ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 8.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral 3.700,00	O centimetro por coluna no valor de	120,00
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00		
Número atrasado 35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as alterações e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de tábuas do registro, o mês e o ano em que findam.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas exigir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhando de esclarecimentos solicitamos aos assinantes clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornam necessários aos assinantes que os solicitarem.

de 1953, Elza Fiock dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Santana Canté do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Santana Canté para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a normalista Dolores de Souza Lima do cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a normalista Hosana Natalina de Carvalho do cargo de Diretor de grupo escolar, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Oscarina da Conceição Danin para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrada, padrão I, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a normalista Dolores de Souza Lima para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor de grupo escolar da Capital, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, vago com a exoneração, a pedido, da normalista Hosana Natalina de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Luís da Silva Brasil para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jacira Machado da Silva do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jacira Machado da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Luzia Silva Lima para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Instituições Socio Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Daicy Gouvêa Gama.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Alípio Silva Lima para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe H do Quadro Único, lotado nas Instituições Socio Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a demissão de Fernando Picango.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado, em
exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953 Hilda dos Santos para exer-
cer, interinamente, o cargo de
Auxiliar Feminino, padrão N,
do Quadro Único, lotado no Pre-
sídio São José, criado pela Lei
n. 3.017 de 13.1.1964.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 116, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, ao Dr.
José Mariano Cavaleiro de Ma-
cedo, ocupante efetivo do cargo
de Diretor do Quadro Único, lo-
tado no Instituto "Renaço Cha-
ves" da Secretaria de Estado de
Segurança Pública, seis (6) me-
ses de licença especial correspon-
dente ao decênio de 11/1948 a
1-1-1958.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 27 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Cláudio Corrêa Vago, ocupante
do cargo de Oficial Administra-
tivo, classe L, do Quadro Único,
lotado nas Delegacias Policiais,
da Secretaria de Estado de Se-
gurança Pública 90 dias de licen-
ça para tratamento de saúde, em
prorrogação, a contar de 30 de
outubro do ano p. p. a 27 de
janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 29 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a José
Raimundo dos Santos, ocupante
do cargo de Fiscal, padrão Q,
do Quadro Único, lotado na Ins-
petoria da Guarda Civil, 120 dias
de licença para tratamento de
saúde, a contar de 8 de julho a
4 de novembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 29 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, a Pedro
Nolasco Mendes, guarda-civil de
1ª classe, lotado na Inspetoria
da Guarda Civil, 60 dias de li-
cença para tratamento de saúde,
a contar de 2 de dezembro a 30
de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 29 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 103, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, a Meton
Bezerra Lima, guarda civil de 3ª
classe, lotado na Inspetoria da
Guarda Civil, da Secretaria de
Estado de Segurança Pública, 180
dias de licença para tratamento
de saúde, em prorrogação, a con-
tar de 12 de março a 28 de
agosto do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 29 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, a João An-
dré do Nascimento, guarda-civil
de 3ª classe, lotado na Inspetoria
da Guarda Civil, da Secretaria
de Estado de Segurança Públi-
ca, 120 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
25 de setembro de 63 a 22 de
janeiro de 1964.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 29 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98 da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, a Danilo
Neves Borges, guarda-civil de
3ª classe, da Inspetoria da Guar-
da Civil, da Secretaria de Esta-
do de Segurança Pública, 45 dias
de licença para tratamento de
saúde, a contar de 9 de dezembro
do ano p. p. a 22 de janeiro do
ano corrente.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 29 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a Amé-
rico dos Reis Siqueira, guarda-
civil de 3ª classe, lotado na
Inspetoria da Guarda Civil, da
Secretaria de Estado de Segu-
rança Pública, 120 dias de li-
cença para tratamento de saúde,
a contar de 27 de setembro do
ano de 1963 a 24 de janeiro do
ano de 1964.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 29 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, a Mário
Rocha da Silva sinaleiro de 1ª
classe, lotado na Delegacia Esta-
dual de Trânsito, da Secretaria
de Estado de Segurança Pública,
90 dias de licença para trata-
mento e saúde, a contar de 29
de agosto a 24 de novembro do
ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 29 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, a Ju-
randir Moreira de Oliveira, sina-
leiro de 3ª classe, lotado na
Delegacia Estadual de Trânsito,
da Secretaria de Estado de Segu-
rança Pública, 120 dias de licen-
ça para tratamento de saúde, a
contar de 22 de julho a 18 de
novembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 31 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120 da Constituição Esta-
dual, José Bernardo Roque da
Silva no cargo de Escrivão, pa-
drão L, do Quadro Único, lotado
nas Delegacias Policiais da Se-
cretaria de Estado de Segurança
Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de março de 1964.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 31 DE MARÇO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 116 da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, a Luiz
Guedes da Silva, guarda-civil de
3ª classe da Inspetoria da Guar-
da Civil da Secretaria de Estado
de Segurança Pública, seis (6)
meses de licença especial corres-
pondente ao decênio de 12-4-51 a
12-4-61.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de março de 1964.

Evandro Rodrigues do Carmo
Governador do Estado, em
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 01475/64
Convênio n. 24/64

Térmo de Contrato firmado
entre a Superintendência
do Plano de Valorização
Econômica da Amazônia e a
Fundação Serviço Especial
de Saúde Pública, Estado do
Pará, para aplicação da
verba de Cr\$ 5.000.000,00
— dotação de 1964, destina-
da ao serviço de abasteci-
mento d'água no município
de Maracanã.

Entre a Superintendência
do Plano de Valorização Eco-
nômica da Amazônia e a
Fundação Serviço Especial de
Saúde Pública, Estado do
Pará, daqui por diante deno-

minadas, respectivamente,
SPVEA e EXECUTORA, re-
presentada a primeira pelo
Superintendente em exercí-
cio, senhor José Almeida
Vilar de Melo e a segunda
pelo Coordenador dos Servi-
ços de Engenharia Sanitária
do Norte, doutor Jucundino
Ferreira Puget identificado
neste ato como o próprio,
foi firmado o presente
c o n t r a t o para o fim
especial de dispôr sobre a
utilização dos recursos cons-
tantes do Orçamento da União
para o exercício de 1964, con-
trato este firmado nos tér-
mos do artigo quarto (4o.)

alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos

representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de cinco milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 5.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 69 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento d'água em convênio com a F.SESP. 15 — Pará; 19) — Prosseguimento do serviço de água no Município de Maracanã. Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o paga-

mento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente con-

trato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPRENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADA PELA SPVEA.**

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MÊLO.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
 Amadeu Paraguassú
 Fernando Roberto de Castro

PROCESSO N. 01475/64
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1964 — destinada ao prosseguimento do serviço d'água no município de Maracanã.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
A—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
I—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação de valas	m3	885	678,00	600.030,00
b) Reatêrro de valas	m3	885	440,00	389.400,00
				989.430,00
II—TUBULAÇÃO DE C.A.				
a) Tubulação de 4"	m	169	3.500,00	591.500,00
b) Tubulação de 2"	m	1306	2.000,00	2.612.000,00
				3.203.500,00
III—CONFEXÕES E PECAS ESPECIAIS DE F.F.	vb	—	—	250.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	557.070,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

(G. — Dia 21-4-64).

— X X X —

Processo n. 07465/63
 Convênio n. 383/63
 Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 25.500.000,00 — exercício de 1963 e destinada ao prosseguimento da cons-

trução de esgotos sanitários a cargo da F. SESP. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Maranhão, daqui por diante denominada, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José Almeida

Vilar de Mêlo e a segunda pelo Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária do Norte, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos

do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três

(1963), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA. — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA. — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de vinte e cinco milhões e qu-

arentos mil cruzeiros (Cr\$ 25.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba: Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Disposições Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.2 — Esgotos; 1 — Prosseguimento da construção de esgotos sanitários a cargo da F.SESP, 12 — Maranhão; Cr\$ 25.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA. —

A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA. — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA. — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA. — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valoriza-

ção Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLÁUSULA OITAVA. — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Of. de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964.
JOSÉ AJMEIDA VILAR DE MELO.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
 Testemunhas:
Amadeu Paraguassú.
Fernanda Roberto de Castro.

PROCESSO N. 7465/63
ORÇAMENTO
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 25.500.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento da construção de esgotos sanitários, a cargo da F.SESP.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE SÃO LUÍS.				
a) Aquisição, escavação e assentamento da rede coletora de 1,00 m.	m1	74	68.200,00	5.046.800,00
b) Aquisição, escavação e assentamento da rede coletora de 250 mm.	m1	130	7.940,00	1.032.200,00
c) Aquisição, escavação e assentamento da rede coletora de 200 mm.	m1	196	5.840,00	1.144.640,00
d) Aquisição, escavação e assentamento da rede coletora de 150 mm.	m1	2.200	5.180,00	11.396.000,00
e) Poços de visita	U	22	126.500,00	2.783.000,00
f) Recuperação da pavimentação	m2	500	3.300,00	1.650.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				23.052.640,00
TOTAL GERAL	Vb	—	—	2.447.360,00
				Cr\$ 25.500.000,00

(T. 9449 — Dia 21-4-64).

Processo n. 03472/63
Convênio n. 191/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963, destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, aqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente con-

trato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e

seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14-11-1957, 3% das dotações relativas à despesas de Capital (Adendo A); 27 — Prelazia de Pôrto Velho — Cr\$ 4.500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0558.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o últi-

mo dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FI-

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963, destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

Discriminação	U	Q	Unitário	TOTAL
"Para Oratório Festivo"				
I—EQUIPAMENTO				
Carteiras individuais ..	—	400	6.000,00	2.400.000,00
Bureaux ..	—	12	30.000,00	360.000,00
Cadeiras ..	—	100	3.000,00	300.000,00
II—PESSOAL				
Zeladoras escolares ...	—	3	100.000,00	300.000,00
III—EQUIPAMENTO PARA DORMITÓRIO				
Camas ..	—	15	30.000,00	450.000,00
Lençóis ..	dz	30	12.000,00	360.000,00
Toalha de rosto ..	dz	8	5.000,00	40.000,00
Toalha de banho ..	dz	8	10.000,00	80.000,00
IV—EVENTUAIS				
TOTAL GERAL			Cr\$ 4.500.000,00	

(T. 9401 — Dia 21/4/64).

Processo n. 04442/63

Convênio n. 188/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional — Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — exercício de 1963 e destinada à referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional — Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Melo e a

NANCIADO PELA S.P.V.E.A.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 7 de abril de 1964.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.

Dom TADEU PROST, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Rosa Ramos Almeida

Henrique Ramos M. de Souza

do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia conforme plano de distribuição em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14-11-1957, 3% das dotações relativas à despesas de Capital (Adendo A); 6 — Diocese de Pôrto Nacional Cr\$ 4.500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963 sob o n. 0542.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: —

A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de

Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964.
JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO.

Dom TADEU PROST.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Ilda Ramos Almeida
Henrique Ramos M. de Souza.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros); consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, a cargo da referida entidade.

DISCRIMINAÇÃO	Q	PREÇO	
		Unitário	Total
I—EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais reforçadas, com assento basculante	100	6.300,00	630.000,00
Bureaux	4	30.000,00	120.000,00
Máquinas de escrever	2	150.000,00	300.000,00
Armários de aço	2	25.000,00	50.000,00
Cadeiras	100	2.000,00	200.000,00
Camas com colchão	30	30.000,00	900.000,00
Armários de madeira	20	25.000,00	500.000,00
Rouparia	—	—	500.000,00
Material escolar	—	—	200.000,00
Material p/trabalhos de aprendizagem	—	—	200.000,00
II—MANUTENÇÃO			
a) Gêneros alimentícios	—	—	800.000,00
III—EVENTUAIS E TRANSPORTES			
PORTES	—	—	100.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$	4.500.000,00

(T. 9401 — Dia 21-4-64).

Processo n. 04340/63
Convênio n. 179/63
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1963, destinada ao Colégio de Tefé — Curso Secundário.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé — Estado do Amazonas — daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost, identificadas neste ato como o próprio,

foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 04 — Amazonas; Colégio de Tefé — Curso Secundário — Cr\$ 200.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o nº 0724.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo

as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1964.
JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO.

Dom TADEU PROST.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Ilda Ramos Almeida
Henrique Ramos M. de Souza.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao Colégio de Tefé — Curso Secundário.

Discriminação	Q	PREÇO	
		Unitário	Total
I—EQUIPAMENTO			
Carteiros individuais	30	5.000,00	150.000,00
Estantes de madeira	1		30.000,00
Mapas geográficas	10	2.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 200.000,00

(T. 9402 — Dia 21/4/63).

Processo n. 06086/63
Convênio n. 243/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao Instituto Nossa Senhora Santana de Igarapé-Miri.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá — Estado do Pará — da respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a preparar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula se-

guinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 02 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 9 — Instituto Nossa Senhora Santana — Igarapé Miri — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob n.º 9750.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará

à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA FINANCIADO PELA SPVEA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO POR...**

CLÁUSULA OITAVA: — sa.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1963 e destinada ao Instituto Nossa Senhora Santana de Igarapé-Miri.

Discriminação	Q	PREÇO	
		Unitário	Total
I—EQUIPAMENTO			
Máquina de costura	2	150.000,00	300.000,00
Mesa	2	30.000,00	60.000,00
Cadeiras	30	2.000,00	60.000,00
Carteiros individuais	40	6.000,00	240.000,00
Geladeira a querosene	1		180.000,00
Bogão Butano	2	63.700,00	127.400,00
Utensílios p/cozinha			32.600,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 1.000.000,00

(T. 9402 — Dia 21-4-64).

Processo n. 03475/63
Convênio n. 175/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões — Estado do Amazonas — da qual por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo De-

creto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a preparar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula se-

guinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 02 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 9 — Instituto Nossa Senhora Santana — Igarapé Miri — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob n.º 9750.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará

à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA FINANCIADO PELA SPVEA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO POR...**

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos: 1 — Para execução dos serviços e obras

assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14-11-1957, 3% das dotações relativas à despesas de Capital (Adendo A): 11 — Prelazia do Alto Solimões — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a

esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízos das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VA-**

LORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 7 de abril de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MÉLO.

Dom TADEU PROST
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
 Ilda Ramos Almeida

Henrique Ramos M. de Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada a referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	276	35,00	9.660,00
b) Barracão p/material	vb	—	—	72.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
d) Andaimos	m2	70	220,00	15.400,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	34	550,00	18.700,00
b) Atêrro	m3	50	1.500,00	75.000,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	34	6.100,00	207.400,00
b) Baldrames	m3	4,5	10.500,00	47.250,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	45	7.700,00	346.500,00
b) Passeio de proteção	m2	23	710,00	16.330,00
V—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,20m	m2	290	1.800,00	522.000,00
b) Paredes de 0,15m	m2	100	1.400,00	140.000,00
c) Paredes de 0,10m	m2	17	900,00	15.300,00
VI—CONCRETO ARMADO				
a) Lajes	m3	19	41.000,00	779.000,00
b) Pilares	m3	8,5	41.000,00	348.500,00
c) Vigas	m3	2,5	41.000,00	102.500,00
d) Vergas	m3	1,5	35.000,00	52.500,00
VII—COBERTURA				
a) Telhado	m2	264	3.150,00	831.600,00
b) Fôrro (parte)	m2	150	1.470,00	220.500,00
VIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	666.860,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.500.000,00

(T. 9401 — Dia 21-4-64).

A N U N C I O S

A. DÓRIA S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo os dispositivos da Lei e dos nossos Estatutos, submetemos ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e Demonstração da conta "Lucros e Perdas" de nossa Sociedade, referentes ao exercício de 1963, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Pe los documentos apresentados, constata-se o Lucro líquido de Cr\$ 1.000.012,50, o qual, de acôrdo com os Estatutos, teve a seguinte distribuição:

Gratificação da Diretoria	50.000,60
Fundo de Reserva Legal	100.001,20
Fundo para Garantia de Dividendos	50.000,60
Fundo para Prejuízos Eventuais	50.000,60
Lucro à disposição da Ass. Geral	750.009,50

Em vista dos documentos e esclarecimentos fornecidos, julgamos plenamente demonstrado o resultado obtido, bem como a situação da sociedade, pelo que esperamos merecer a vossa aprovação.

Belém (Pa), 11 de abril de 1964.

OS DIRETORES:

(aa) José Clarindo Valente Pinheiro, Carmen Frazão Silveira

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	221.660,00	
Veículos	400.000,00	
Propriedade Agrícola	1.050.960,00	1.672.620,00

DISPONIVEL

Caixa	723.641,20	
Bancos	361.068,50	1.084.709,70

REALIZAVEL

Duplicatas a Receber	11.549.159,30	
Promissórias a Receber	176.865,00	
Títulos de Participação	37.000,00	
Empréstimo Público de Emergência	13.500,00	
Empréstimo Compulsório s/ Renda	275.781,80	
Devedores e Credores Diversos	153.200,00	
Mercadorias Gerais	18.872.222,00	
Contas Correntes	121.058,90	31.198.787,00

COMPENSAÇÃO

Ações Cauçionadas	100.000,00	
Banco do Brasil S.A. c/ Cobrança	203.168,00	303.168,00

Cr\$ 34.259.284,70

— P A S S I V O —

NAO EXIGIVEL

Capital	3.500.000,00	
Reservas	752.164,20	
Provisões	431.838,20	
Lucro à disposição da Ass. Geral	1.530.520,60	6.214.523,00

EXIGIVEL

Contas a Pagar	244.256,40	
Duplicatas a Pagar	9.886.394,50	
Letras de Câmbio a Pagar	2.000.000,00	
Promissórias a Pagar	400.000,00	
Títulos Descontados	456.000,00	

Contas Correntes	14.702.959,10	
Dividendos a Distribuir	1.983,10	
Gratificação da Diretoria	50.000,60	27.741.593,70

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	100.000,00	
Títulos Endossados em Cobrança	203.168,00	303.168,00

Cr\$ 34.259.284,70

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1963.

OS DIRETORES:

(aa) José Clarindo Valente Pinheiro, Carmen Frazão Silveira
(a) Lourival Penalber — Tec. em Contabilidade Reg.

DEC — 34895 — CRC — 0279

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —

Despesas Gerais	11.251.746,50
Juros e Descontos	1.485.306,40
Despesas de Agências de Seguro	30.124,70
Salário Família	48.620,00
Reservas Legais e Estatutárias	200.002,40
Gratificação da Diretoria	50.000,60
Lucro à disposição da Ass. Geral	750.009,50

Cr\$ 13.815.810,10

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais	11.919.425,10
Comissões	84.871,00
Exploração Agrícola	1.144.801,00
Despesas Recuperadas	666.713,00

Cr\$ 13.815.810,10

Belém (Pa), 31 de Dezembro de 1963.

OS DIRETORES:

(aa) José Clarindo Valente Pinheiro, Carmen Frazão Silveira
(a) Lourival Penalber — Tec. em Contabilidade Reg.

DEC — 34895 — CRC — 0279

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determinam os nossos Estatutos, aqui estamos para dar o nosso parecer ao Relatório e Contas apresentados pela Diretoria de "A. Dória S.A. Comércio e Representações" pertinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1963.

Com o cuidadoso exame efetuado, verificamos estar perfeitamente regular a situação da sociedade, bem como em ordem a escrituração e os documentos respectivos, o que atesta o bom trabalho desenvolvido pela Diretoria, razão pela qual recomendamos a Assembléia de Acionistas a aprovação dos referidos documentos.

Belém (Pa), 13 de abril de 1964.

(aa) Otávio Bitencourt Pires — João Gualberto Pereira de Souza — Rui Marques Coral.

(Ext. 21-4-64)

PARÁ TELEPHONE COMPANY LTD

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —			
Imobilizado			
Ações	45.000,00		
Ferramentas	63.974,70		
Imóveis	1.372.756,90		
Instalações	18.782.303,00		
Instalações — Reavaliação	54.415.991,00		
Móveis e Utensílios	126.533,40		
Veículos	671.656,80		
Depósitos em Garantia — Manáus	1.500,00		
Imóveis e Instalações — Manáus	4.000.000,00	79.479.715,80	
Realizável a longo prazo			
Empréstimo Público de Emergência Lei n. 4069/62 ..	908.000,00		
Quota Restituível do Imposto de Renda	4.454.911,40		
Títulos da Dívida Pública	28.000,00	5.390.911,40	
a curto prazo			
Almoxarifado	3.593.627,10		
Contas a Receber ..	1.239.344,00		
Depósitos Especiais ..	729.040,00		
Devedores Diversos ..	1.075.359,00		
Almoxarifado—Manáus ..	150.183,60		
Contas a Receber—Manáus ..	1.120.688,00		
Devedores Diversos — Manáus ..	509.801,00	8.418.042,70	13.808.954,10
Disponível			
Caixa e Bancos	8.277.236,90		
Estampilhas	108,00		
Caixa e Bancos — Manáus ..	4.055.626,20		
Estampilhas — Manáus ..	2.498,00	12.335.469,10	
Pendentes			
Depósitos para Recursos		289.327,90	
Compensado			
Valores em Caução		1.872.091,30	
			Cr\$ 107.785.558,20
— P A S S I V O —			
Não Exigível			
Capital	60.355.991,00		
Fundo de Reserva	3.580.745,50		
Fundo de Depreciações	3.102.734,30		
Reserva para Amortizações ..	11.703.909,60		
Reserva para Indenizações ..	4.466.596,50		
Reserva para Amortizações — Manáus ..	3.384.615,30		
Lucros e Perdas	13.487.133,70	100.081.725,90	
Exigível a curto prazo			
Contas a Pagar	3.378.638,00		
Cota de Previdência	526.693,50		
Impostos a Pagar	5.000,00		
Previdência Social	325.825,20		

Caixa de Pensões — Manáus ..	420.905,40	
Contas a Pagar — Manáus	974.184,00	
Cota de Previdência — Manáus ..	200.494,90	5.831.741,00
Compensado		1.872.091,30
Caução de Valores		Cr\$ 107.785.558,20

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1963
Pará Telephone Company LtdF. Pereira
C.R.C. — 0972L. J. Angrave
Gerente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —		
Gastos do Exercício		
Aluguéis de Postes, Impostos, Manutenção, Salários, Salários-Família, Comissões, etc.		53.783.845,30
Provisões		
Para Amortizações — Belém		1.439.647,10
Para Amortizações — Manáus		307.692,30
Reservas		
Para Indenizações	1.867.106,90	
Fundo de Reserva Legal	575.760,60	2.442.867,50
A Disposição da Matriz		9.072.344,50
		Cr\$ 67.046.396,70
— C R É D I T O —		
Receita do Exercício		
Receita de Assinaturas e Chamadas Excedentes	40.042.844,00	
Outras receitas	27.003.552,70	
		Cr\$ 67.046.396,70

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1963
Pará Telephone Company LtdF. Pereira
C.R.C. — 0972L. J. Angrave
Gerente
(Ext. — 21/4/64)MATERIAIS, FINOS S/A.
Assembléa Geral Ordinária

— Convocação —

Pelo presente, ficam convidadas os senhores acionistas de MATERIAIS, FINOS S/A., para a reunião de assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 25 do corrente às 14,30 horas em sua sede social à travessa Padre Eutíquio n. 1.113, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da diretoria, exercício de 1963;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1964. —
a.) Nabor de Castro e Silva, presidente.
(Ext. — 21, 23 e 24/4/64)A NACIONAL S/A
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Assembléa Geral Ordinária

— Convocação —

De acórdio com o art. 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. acionistas a comparecerem à reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril próximo, às 16,30 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1963; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer.

Belém, 31 de março de 1964.
— a.) Almerindo Lourenço Ferreira, presidente.
(Ext. 21 e 23/4/64)

FREIREROCHA ENGENHARIA, S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss. o Balanço Geral e a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963.

Ficamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 14 de abril de 1964.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —

Disponível		
Caixa e Bancos		10.002.621,80
Realizável a longo prazo		
Empréstimos Compulsórios ...	802.600,00	
Depósitos p/Caução	17.897.294,60	18.699.894,60
Imobilizado		
Máquinas	129.374.832,20	
Aquisição de Imóveis	1.619.200,00	
Móveis e Utensílios	5.377.450,00	
Veículos	35.276.640,00	
Ferramentas	313.538,60	
Ações de Companhias	10.000,00	
Instalações	2.427.345,90	174.399.006,70
Pendente		
Custo de Obras em Curso		12.272.189,50
Compensação		
Ações Caucionadas	100.000,00	
Bens Apenhados	34.700.000,00	34.800.000,00
		Cr\$ 250.173.712,60

— P A S S I V O —

Não exigível		
Capital	60.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	580.942,30	
Reserva p/Garantia de Dívida	1.018.301,70	
Depreciações	87.416.607,90	
Lucros e Perdas	165.789,40	149.181.641,30
Exigível a curto prazo		
Contas a Pagar	7.693.380,50	
Promissórias a Pagar	4.535.179,80	
Duplicatas a Pagar	9.471.656,30	
Dividendos a Pagar	6.000.000,00	
I. A. P. I.	391.545,30	
I. A. P. T. E. C.	433.664,00	
Letras de Câmbio a Pagar	1.023.400,00	
Impostos a Pagar	1.188.000,00	30.736.825,90
Exigível a longo prazo		
Bco. de Crd. da Amazônia S/A, c/ Emp. Industriais		35.455.245,40
Compensação		
Caução da Diretoria	100.000,00	
Bco Créd. da Amaz. S/A., c/ Penhor Industrial	34.700.000,00	34.800.000,00
		Cr\$ 250.173.712,60

Belém, Pa., 31 de dezembro de 1963

Ludgero Nazaré de Azevedo
Ribeiro

Messias Campos
Diretor Tesoureiro

Diretor Técnico

Daryberg de Jesús Paes Lôbo

Téc. em Cont. — Reg. CRC Pa.0661

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— D É B I T O —

A Juros e Descontos	
Saldo desta conta	8.226.087,30
a Depreciações	
Mov. e Utensílios — 10% s/Cr\$ 5.377.450,00	537.745,00
a Dividendos a Pagar	
Vr. Dividendo n. 2	6.000.000,00
a Fundo de Reserva Legal	
Vr. 5% s/Cr\$ 6.791.908,30	339.595,40
a Reserva p/Garantia de Dividendos	
Vr. 5% s/Cr\$ 6.791.908,30	339.595,40
Saldo à disposição da Assembléia Geral ..	165.789,40
	Cr\$ 15.608.812,50

— C R E D I T O —

Saldo do ano anterior	53.071,90
Obras Concluídas	
Saldo desta conta	15.087.740,60
Rendas Diversas	
Fecho desta conta	468.000,00
	Cr\$ 15.608.812,50

Messias Campos
Diretor Tesoureiro

Ludgero Nazaré de Azevedo
Ribeiro

Daryberg de Jesús Paes Lôbo
Téc. em Cont. — Reg. CRC Pa.0661

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de "Freirerocha Engenharia S. A.", reunido a fim de emitir o seu parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963, tendo examinado o inventário, Balanço e contas da Diretoria, é de parecer que sejam os mesmos aprovados pela Assembléia Geral da Sociedade, juntamente com os negócios e operações sociais do referido exercício.

Belém, 31 de março de 1964.

(aa) Pedro Martin de Melo

Jaguanhara Gomes de Oliveira
Ciro Barata Jucá

(Ext. — 21/4/64)

FABRICA DE CELULOSE E CAPANEMA, COMÉRCIO E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A.

(F A C E P A)

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1964, às 14 horas, em sua sede social, à Rua O' de Almeida, n. 348, a fim de deliberar sobre:

- Relatório da Diretoria; Balanço Geral; Contas de Lucros e Perdas; Parecer do Conselho Fiscal, ref. ao exercício de 1963.
- Resultado do Exercício.
- Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal; Honorários Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém,

(Ext. 21, 23 e 24/4/64).

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Assembléia Geral Ordinária (CONVOCAÇÃO)

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Capanema, Comércio e Indústria S/A.", para a reunião de assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 29 do corrente às 15,00 horas em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 64, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) aprovação das contas da diretoria referente ao exercício de 1963.

b) Eleição dos membros do conselho fiscal.

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1964.

(aa.) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Presidente.

(Ext. 21, 23 e 24/4/64).

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.
Relatório da Diretoria. Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1963, a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril de 1964

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação e julgamento de Vv. Ss. o Balanço Geral acompanhado da Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício recém-fimido.

Através desses documentos, Vv. Ss. ficarão habilitados a verificar a situação econômica e financeira da nossa Empresa ficando no entanto, esta Diretoria, à sua inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se dignarem solicitar.

Na oportunidade, agradecemos aos Senhores Acionistas a confiança com a qual nos honraram, e ao corpo de funcionários a eficiente colaboração que foi fator decisivo na obtenção dos resultados apresentados.

Belém, do Pará, 17 de Fevereiro de 1964.

(aa) Luís Manoel Saraiva — Diretor Presidente

Fernando Raposo — Diretor Vice Presidente

Américo Ferreira de Pinho — Diretor Comercial

Baltazar Pereira da Silva — Diretor Comercial

Américo Ribeiro de Pinho — Diretor de Finanças

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Bens Imóveis	2.267.254,70	
Maquinismos e Acessórios	853.971,00	
Móveis e Utensílios	912.742,90	
Veículos	2.433.500,00	
Garantia de Consumo	1.738,00	
Centrais Elétricas do Pará S/A.	2.841.736,90	
Centrais Elétricas Brasileiras S/A. (Eletrobrás)	4.547,40	
Depósitos para Investimentos	810.000,00	10.125.490,90
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		1.189.546,00
REALIZÁVEL		
Mercadorias	33.121.307,30	
Duplicatas a Receber	33.933.671,90	
Aluguéis a Receber	67.500,00	
Destilaria Medelin S/A., C/Corrente	3.824.846,80	
Distribuidora de Bebidas Orion S/A., C/Corrente	267.108,00	
Acionistas, C/Imposto de Renda (Recolhimento na Fonte) ..	6.652,80	
Imposto de Renda, C/Devolução de Recolhimento Indevido ..	660.500,00	
Empréstimo Compulsório	3.419.157,30	75.300.744,10
COMPENSAÇÃO		
Cia. Antártica Paulista, C/Vasilhamo	3.153.500,00	
Títulos Endossados	5.560.500,00	
Banco do Brasil S/A., C/Cobrança	947.070,00	
Contratos de Seguros	47.700.000,00	
Ações Cauçionadas	200.000,00	57.561.070,00
		Cr\$ 144.176.851,00

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	35.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	3.178.294,70	
Fundo para Consolidação do Ativo	3.843.829,80	
Provisões para Depreciações ..	2.226.944,80	
Provisões para Cobrança Dúvidosas	3.393.367,20	
Lucros em Suspense	20.000.000,00	67.642.436,50
EXIGÍVEL		
Duplicatas a Pagar	11.886.996,00	
Promissórias a Pagar	1.300.000,00	
Contas a Pagar	2.398.410,70	
Comissão da Diretoria	2.145.119,00	
Dividendos a Distribuir	113.910,00	
Imposto de Renda (Retenção na Fonte)	1.050.000,00	
I. A. P. dos Comerciantes	72.011,80	
I.A.P.E. Transp. e Cargas ..	6.897,00	18.973.344,50
COMPENSAÇÃO		
Vasilhamo a Disposição	3.153.500,00	
Endossos	5.560.500,00	
Títulos em Cobrança	947.070,00	
Valores Segurados	47.700.000,00	
Caução da Diretoria	200.000,00	57.561.070,00
		Cr\$ 144.176.851,00

Francisco Moreira Pacheco
Contador — CRC Pa. — 0584

Luís Manoel Saraiva
Diretor Presidente
Fernando Raposo
Diretor Vice Presidente
Américo Ferreira de Pinho
Diretor Comercial
Baltazar Pereira da Silva
Diretor Comercial
Américo Ribeiro de Pinho
Diretor de Finanças

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— D É B I T O —

Resultados Negativos:		
Impostos e taxas	24.990.067,10	
Previdência Social: Prêmios de Seguros; Veículos, C/Custeio; Maquinismo, C/Custeio; Despesas de Juros e Descontos; Despesas Bancárias: Despesas de Anúncios e Propaganda; Despesas de Comissões; Despesas de Aluguéis; Despesas Gerais; Honorários; Salários; Salário-Família; Gratificação Salarial e Gratificações a Empregados	15.197.941,80	
Provisões p/Cobranças Dúvidosas	3.393.367,20	
Provisões para Depreciações ..	420.021,40	44.001.397,50
Distribuição:		
Fundo de Reserva Legal	715.039,80	
Comissão da Diretoria	2.145.119,00	
Lucros em Suspense	10.000.000,00	
Fundo p/Consolidação do Ativo	1.440.636,30	14.300.795,10
		Cr\$ 58.302.192,60

— C R É D I T O —

Resultados Positivos :		
Mercadorias	43.761.422,90	
Renda de Comissões; Renda de Bonificações; Renda de Juros e Descontos; Renda de Frações e Abatimentos; Renda de Aluguéis; Resultados Eventuais; Indenizações p/Faltas e Avarias; Gastos Reembolsados e Devoluções Diversas ..	10.570.031,20	
Provisões p/Cobranças Duvidosas	3.970.738,50	58.302.192,60

Luis Manoel Saraiva
Diretor Presidente
Fernando Reposo
Diretor Vice Presidente
Francisco Moreira Pacheco
Contador — CRC Pa. — 0584
Américo Ferreira de Pinho
Diretor Comercial
Baltazar Pereira da Silva
Diretor Comercial
Américo Ribeiro de Pinho
Diretor de Finanças

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SENHORES ACIONISTAS :

Os membros do Conselho Fiscal da Importadora de Es-tivas S/A., tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1963 e constatando perfeita ordem e exatidão, recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, do Pará, 17 de fevereiro de 1964.

(aa) **Adalberto Malcher da Silva** — Contador
CRC Pa. 0430

Diamantino Fernandes Gomes
Eduardo Perez Boulhosa

(Ext. — 21/4/64)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S.A

Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31 de Dezembro de 1963, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados a Assembléia Geral do dia 27 de Abril de 1964.

Srs. Acionistas:

Cumprindo as determinações legais e de acôrdo com os nossos estatutos submetemos a Vv. Ss. as contas do exercício de 1963, já devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Além dos presentes esclarecimentos, estamos ao inteiro dispôr de Vv. Ss. para prestar quaisquer outros.

Belém, 5 de Março de 1964.

(aa) **Antônio Marques** — Vice-Presidente — **Aldo de Oliveira Brandão** — Diretor — **Benjamim Marques** — Diretor — **João Ferreira** — Diretor.

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —

Disponível		
Caixas e Bancos		27.041.001,00
Realizável		
Estoques	142.025.558,60	
Devedores	93.535.746,30	
Bens Diversos	19.545.475,46	255.106.780,36
Imobilizado		
Imóveis, Maquinismos, Móveis, Utensílios e Veículos		54.248.999,84
Pendente		
Depósitos Vinculados à Lei 4216		1.672.446,30

Compensado

Diversos	123.685.376,50
	<u>Cr\$ 461.754.604,00</u>

— P A S S I V O —

Cr\$	
Exigível	
Credores	141.550.892,10
Inexigível	
Capital	105.000.000,00
Reservas	67.166.911,80
Provisões e Depreciações	24.351.423,60
	<u>196.518.335,40</u>

Compensado

Diversos	123.685.376,50
	<u>Cr\$ 461.754.604,00</u>

Demonstração da Conta "LUCROS E PERDAS"

— C R É D I T O —

Mercadorias	224.784.189,70
Provisão Revertida	5.617.381,10
	<u>230.401.570,80</u>
Outras Contas	7.546.592,80
	<u>237.948.163,60</u>

— D É B I T O —

Cr\$	
Despesas Gerais, Comissões e Outros Gastos	
	59.384.270,30
Ordenados, Salários e Gratificações a Empregados	
	48.819.704,80
Impostos e Taxas	
	72.847.224,80
Fundos de Reserva, Provisões e Depreciações	
	20.254.394,70
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	
	36.642.569,00
	<u>237.948.163,60</u>

(aa) **Antônio Marques** — Vice-Presidente — **Aldo de Oliveira Brandão** — Diretor — **Benjamim Marques** — Diretor — **João Ferreira** — Diretor.

(a) **Edilson Moura Barroso** — CRC — Pa. 009

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos deste órgão, abaixo assinados, tendo examinado as contas relativas ao exercício de 1963, são de parecer que as mesmas devem ser aprovadas pelos Srs. Acionistas.

Belém, 2 de Março de 1964.

(aa) **Reynaldo Pereira da Rocha** — **Aloysio Guilherme de Araújo Menezes** — **Alvaro Moraes Flôres**.

(Ext. 21-4-64)

CUNHA, MAIA

INDÚSTRIA E

COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A.", para a reunião de assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 29 do corrente às 10 horas em sua sede social à Rua 15 de No-

vembro, 43 para deliberar sobre o seguinte:

a) aprovação das contas da diretoria referente ao exercício de 1963.

b) eleição dos membros do conselho fiscal.

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1964.

(a.) **João da Silva Cunha** — Presidente.

(Ext. 21, 23 e 24/4/64).

LEITE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias e aos dispositivos que regem as Sociedades Anônimas, vimos apresentar-lhes o Balanço Geral do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963, assim como, a demonstração de "Lucros e Perdas" desta Sociedade, que ora submetemos à apreciação e julgamento de VV. SS., dos resultados apu-

rados. Os negócios realizados foram de molde a satisfazer a nossa expectativa, principalmente se considerarmos que se trata de nosso primeiro semestre de atividade. — A documentação relativa ao exercício findo, encontra-se à vossa inteira disposição e, para quaisquer esclarecimentos, estamos às vossas ordens.

Belém, 7 de abril de 1964.

(aa) José Maria Ferreira Leite, Diretor Presidente
Justiniano Alves, Diretor Vice-Presidente

Jonatas Ferreira Leite, Diretor Comercial
Jandir Ferreira Leite, Diretor Tesoureiro

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Imobilizado		Não Exigível	
Móveis, Utensílios e Veículos	4.705.429,00	Capital	25.000.000,00
Disponível		Fundo de Reserva Legal	400.091,90
Caixa e Bancos	7.059.765,50	Lucros Suspensos	7.601.746,80
Realizável a Curto Prazo			<u>33.001.838,70</u>
Mercadorias — Matriz e Filial	131.793.400,00	Exigível a Curto Prazo	
Realizável a Longo Prazo		Contas Correntes	15.000.000,00
Centrais Elétricas do Pará S. A.	1.046.666,00	Contas, Promissórias e Dupli-	
Contas de Compensação		catas a Pagar	77.618.828,30
Ações Caucionadas	200.000,00	Recebimentos Antecipados	17.200.770,00
Seguros em Vigor	111.000.000,00	Instituto de Previdência	893.706,50
		Impostos a Pagar	895.117,00
			<u>111.608.421,80</u>
	<u>Cr\$ 255.810.260,50</u>	Contas de Compensação	
		Caução da Diretoria	200.000,00
		Valores Segurados	111.000.000,00
			<u>111.200.000,00</u>
			<u>Cr\$ 255.810.260,50</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Impostos Estaduais e Municipais	16.577.397,80	Mercadorias	
Juros e Descontos	603.963,90	Lucros auferidos na Matriz e Filial	34.280.621,40
Aluguéis, Honorários, Ordenados, Seguros, Previdência Social, Expediente e Despesas gerais da Matriz e Filial	9.097.421,00		
Fundo de Reserva Legal	400.091,90		
Lucros suspensos à disposição da Assembléia	7.601.746,80		
	<u>Cr\$ 34.280.621,40</u>		<u>Cr\$ 34.280.621,40</u>

Belém, 7 de abril de 1964

(aa) José Maria Ferreira Leite, Diretor Presidente
Justiniano Alves, Diretor Vice-Presidente

Jonatas Ferreira Leite, Diretor Comercial
Jandir Ferreira Leite, Diretor Tesoureiro

João de Carvalho Silva, Contador
Reg. C.R.C.-Pa., sob n. 005

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando as contas "Lucros e Perdas", Balanço e Relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1963, somos de parecer unânime em face da exatidão dos algarismos e demais documentos pela aprovação dos mesmos, além de consignarmos um voto de louvor à Diretoria e a seus auxiliares pelo êxito obtido nos negócios da sociedade no seu primeiro semestre de existência.

Belém, 6 de Abril de 1964.

(aa) Nabor de Castro e Silva
Francisco Queiroz Elias Nassar
Maria Neire Batista

(Ext. — 21/4/64)

RADIO MARAJOARA S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições estatutárias e na conformidade do que determina a Lei das Sociedades Anônimas, além do dever que temos, como mandatários vossos e de vos dar a conhecer o andamento dos negócios sociais, vimos apresentar-vos o Relatório das atividades da "Rádio Marajoara S.A.", no curso do ano de 1963 e que corresponde ao exercício social do mesmo ano. Acompanha o Relatório da Diretoria o Balanço Geral do exercício e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, o que tudo foi previamente submetido ao judicioso exame do Conselho Fiscal da Sociedade, o qual emitiu a respeito o seu parecer, que também acompanha o presente.

As instalações da nossa TV-Marajoara, embora não tenham sido totalmente concluídas, todavia, vem se aproximando rapidamente do seu fim, que esperamos alcançar em futuro próximo. As despesas, todas vultosas, não podem ser efetuadas de uma vez por serem realizadas com a própria receita do empreendimento, que também é consumida em parcela substancial com o pessoal e a manutenção e conservação do patrimônio já existente, o qual, cada vez mais, fica enriquecido com o progresso das obras do plano original e das suplementares que as circunstâncias e o progresso vem reclamando e que não podem ser adiadas.

Podemos afirmar aos Srs. Acionistas que a confiança da organização vai se tornando mais forte em cada dia que passa, merecendo o aumento sólido do patrimônio da Sociedade, ao par da simpatia sempre crescente e confiante que inspiram as suas realizações, que têm merecido todo o apoio das autoridades federais, estaduais e municipais, do comércio e indústria e, sobretudo, do povo.

Tais parcelas se somam para dar aos negócios sociais segurança e valorização que se encontram refletidos nos dividendos que sugerimos para distribuição aos senhores acionistas na ordem de 15% (quinze por cento) em que já se manifestaram de acordo os senhores membros do Conselho Fiscal.

Certos de que, mais uma vez, nos comportamos rigorosamente dentro dos limites da confiança que merecemos dos senhores acionistas quando nos confiaram a administração dos seus negócios e registrando aqui os nossos agradecimentos a todos os auxiliares e empregados desta Empresa, o auxílio prestado e a boa vontade e dedicação em que se desincumbiram de suas atribuições, bem como aos Srs. Acionistas a confiança com que nos honraram, reafirmamos os nossos protestos de alta estima e consideração.

Belém, 18 de Abril de 1964.

aa) AGOSTINHO MENEZES MONTEIRO
MILTON BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE
ALFREDO SADE.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
205 — Aparelhagem Acessórios	5.215.262,80	101 — Capital	16.200.000,00
207 — Aparelhagem Cinematográfica	447.240,00	103 — Venda de Ações	8.250.000,00
209 — Aparelhagem Fotográfica	83.000,00	115 — Fundo de Depreciação	19.388.119,40
213 — Aparelhagem Telegráfica	14.441,10		43.838.119,40
246 — Discoteca	844.332,00	A Curto Prazo:	
250 — Equipamento de Televisão	42.679.366,50	106 — Comissões a Pagar	
260 — Imóveis	36.887.856,50	Pendentes	6.036.279,00
261 — Imóveis a Incorporar	350.000,00	119 — Dividendos a Distribuir	1.475.000,00
264 — Instalações (Rádio)	83.910,60	140 — Ordenados, Salários e	
264 — Instalações (Televisão)	1.004.932,20	Honorários a Pagar	1.030.891,10
266 — Instrumentos Musicais	256.030,00	335 — Contas Correntes	
269 — Musicoteca	24.263,00	Corretores	4.137.956,90
270 — Máquinas e Acessórios	350.683,40	345 — Contas Correntes	
274 — Móveis e Utensílios	7.351.120,40	Empregados	322.203,10
275 — Obras em Construções (TV-MARAJOARA)	6.078.840,30	355 — Contas Correntes	
292 — Transmissores de Rádio	4.977.924,20	Fornecedores	5.326.995,30
293 — Transmissores de Televisão	6.537.676,50	260 — Contas Correntes	
294 — Veículos	1.356.000,00	Gerais	8.701.703,20
	114.542.879,50	A Longo Prazo:	
DISPONÍVEL		157 — Títulos a Pagar —	
235 — Caixa	7.446.074,80	c/ Televisão	32.233.800,00
330 — Contas Correntes Bancos	13.410.618,00	330 — Contas Correntes	
	20.856.692,80	Bancos	6.501.349,70
REALIZÁVEL		340 — Contas Correntes	
A Curto Prazo:		Credores de Publicidade	111.272,60
202 — Compradores de Ações	2.375.400,00	350 — Contas Correntes	
240 — Depósitos e Cauções	1.408,00	Especiais	84.743.845,90
320 — Contas Correntes		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Anunciantes	40.241.860,00	403 — Cauções da Diretoria	30.000,00
345 — Contas Correntes		421 — Responsabilidade por	
Empregados	1.439.234,60	Aval	2.950.000,00
355 — Contas Correntes		443 — Promitentes de Com-	
Fornecedores	3.934.703,40	pras Ações	8.250.000,00
360 — Contas Correntes		448 — Credores por Hipoteca	6.000.000,00
Gerais	528.000,00		17.230.000,00
A Longo Prazo:		CONTAS DE RESULTADO	
244 — Depósitos Compul-		380 — Lucros e Perdas	1.749.678,80
sórios	83.500,00		
350 — Contas Correntes		TOTAL	Cr\$ 213.439.095,00
Especiais	12.205.416,70		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
401 — Valores Caucionados	30.000,00		
420 — Títulos Avalizados	2.950.000,00		
442 — Compromisso Compras			
Ações	8.250.000,00		
447 — Bens Hipotecados	6.000.000,00		
	17.230.000,00		
TOTAL	Cr\$ 213.439.095,00		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS EM GERAL		SALDO dos exercícios anteriores 1.472.741,40	
Despesas de Pessoal	35.846.531,60	Receita Publicidade	190.243.034,00
Despesas de Custeio. Combustíveis e Lubrificantes	5.579.902,10	Outras Receitas	12.743.605,40
Despesas de Cachets	12.079.668,40		202.986.639,40
Despesas de Comissões, Juros e Descontos	20.816.134,60	Fundo para Liquidação de Débitos Duvidosos:	
Despesas, Impostos e Taxas	3.984.370,80	Reversão do saldo credor de conta	2.275.087,50
Despesas Cotas Previdência	3.671.587,40		
Despesas Seguros	1.104.706,60		
Outras Despesas	114.302.067,80		
	197.384.969,30		
DEPRECIACOES			
Fundo de Depreciação	6.308.264,70		
Instalações de TV	564.055,50		6.872.320,20
Lucro do exercício, assim distribuído:			
Dividendos	727.500,00		
Lucro líquido verificado	276.937,40		1.004.437,40
ADUZINDO:			
Lucro dos exercícios anteriores ..	1.472.741,40		2.477.178,80
TOTAL	Cr\$ 206.734.468,30	TOTAL	Cr\$ 206.734.468,30

Belém, 18 de abril de 1964 — aa) AGOSTINHO MENEZES MONTEIRO, Diretor-Presidente; MILTON BLANCO DE ABRUNHO-SA TRINDADE, Diretor-Gerente; ALFREDO SADE, Diretor-Secretário; ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARAES, Contador — Reg. Dec. 68.726 — CRC (Pa) — 453.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, no fim assinados, reunidos especialmente para esse fim, tendo examinado, minuciosamente, o Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Relatório referentes ao exercício de 1963, apresentados pela Diretoria da RADIO MARAJOARA S.A. e sendo-lhes fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado o referido Balanço, Contas e Relatório, em perfeita ordem e correção, recomendando-os, por isso, à aprovação da Assembléia Geral, inclusive o dividendo a ser distribuído aos acionistas.

Belém, 18 de abril de 1964.

aa) ARLINDO DE MIRANDA, JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE e SAINT-CLAIR GONÇALVES PASSARINHO.

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
Assembléia Geral Ordinária (Primeira Convocação)

Convidam-se os Senhores acionistas e se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 (vinte e nove) do corrente, às 10 (dez) horas, na sede deste estabelecimento, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanços semestrais e Pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964/65 (art. 32. dos Estatutos);
- Fixação dos honorários da Diretoria (art. 24. dos Estatutos);
- Fixação dos honorários do Conselho Fiscal (art. 35. dos Estatutos);
- O que ocorrer.

Belém, 21 de abril de 1964.

Raymundo Alcântara
Figueira
Presidente

(Ext. — 21, 25 e 28/4/64)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nos-

sa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 249, nesta cidade, no dia 29 (vinte e nove) de abril de 1964, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1963;
- Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral para o exercício de 1964, e
- Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal no exercício de 1964.

Belém do Pará, 20 de abril de 1964.

(a.) Antonio Virgínio Aguiar Filho, Presidente da Assembléia Geral.

(Ext. Dias — 21, 23 e 24.4-64)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO, S. A.

Assembléia Geral Ordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Nos termos do art. 98, do Decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940, e do art. 11 de nossos Estatutos, convocamos os Srs. acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio, S. A." para, em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se, às 17.00 horas do dia 28 de abril corrente, na sede social instalada à Av. Assis de Vasconcelos n. 823, nesta cidade, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberando; elegerem os novos membros da Diretoria para o período de 1964/65 e do Conselho Fiscal para o ano corrente, arbitrando as respectivas remunerações mensais e o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1964.
(a.) Judah Eliézer Levy, Diretor Presidente.

(Ext. Dias — 21, 23 e 24.4-64)

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MACON, S. A.

Assembléia Geral Ordinária
De acordo com a lei em vigor convocamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de abril corrente, às 18 horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, 432 — 12o. andar, salas 1208 e 1209, com o fim de deliberarem sobre: Aprovação das Contas da Diretoria; referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963; Balanço Geral; Demonstração da Conta "Lucros e Perdas"; Parecer do Conselho Fiscal; bem como proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o exercício seguinte, e mais o que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1964.
A DIRETORIA: — (aa.) Hermonogenes Urdininea Conduru — Manoel I. Araújo Cavaleiro de Macédo.

(Ext. Dias — 21, 23 e 24.4-64)

CONSTRUTORA PAVINORTE, S. A.

Assembléia Geral Ordinária
De acordo com a Lei em vigor convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de abril corrente, às 17 horas, na sede social, à Av. Presidente Vargas n. 197, sala 1.001, com o fim de deliberarem sobre: Aprovação das Contas da Diretoria, referente ao exercício encerrado em outubro de 1963; Balanço Geral; De-

monstração da Conta "Lucros e Perdas"; Parecer do Conselho Fiscal; bem como proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o exercício seguinte, e mais o que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1964.
OS DIRETORES: (aa.) Hermonogenes Urdininea Conduru — Manoel I. Araújo Cavaleiro de Macédo — Rodolpro de Nova Friburgo.
(Ext. Dias — 21, 23 e 24.4-64)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S. A.
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convoco os Senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 29 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Trav. do Chaco, 903, para os seguintes fins:

- discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas apresentadas pela Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;
- Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1964;
- Deliberar sobre os proventos dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal no mesmo período;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 15 de abril de 1964.

(a.) RAYMUNDO LEITE PE-REIRA, Diretor-Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 21/4/64)

CURTUME GURJÃO S.A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas.

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-vos o Balanço Geral de nossa empresa e respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1963 acompanhados do parecer do digno Conselho Fiscal.

Pelo exame dos documentos anexos vereis que os negócios sofreram sensível incremento no decorrer do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1963 e que, se o resultado apresentado não foi mais compensador, justifica-se plenamente pelo fato de destinarmos nossa produção em sua totalidade ao mercado externo e têrmo-nos encontrado presos durante todo o decorrer do exercício à taxas cambiais esta-

belecidas pela Sumoc que não refletiam os aumentos sofridos pelos custos de produção enquanto o preço de venda para os produtos de nossa fabricação permanecia estável. Des'a forma enquanto o lucro bruto no exercício montava a Cr\$ 36.795.047,70, as despesas ascenderam a Cr\$ 32.426.569,10, resultando, depois de deduzidas as reservas legais e estatutárias, num lucro líquido de Cr\$ 3.750.021,20, que colocamos à disposição da digna Assembléa Geral, onde, em reunião ordinária, estaremos ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Belém (Pa.), 14 de Abril de 1964.

(aa) Aline Pinheiro Martins — Diretor-Presidente — Dilermando Guedes Cabral — Diretor-Comercial — Robert Evans — Diretor-Financeiro — Pierre Saint-Priest — Diretor-Técnico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— ATIVO —

— PASSIVO —

ATIVO		PASSIVO	
Disponível		Não Exigível	
Caixa e Bancos	852.025,60	Capital	30.000.000,00
Realizável a Curto Prazo		Fundo de Reserva Legal	230.830,80
Produtos Manufaturados	37.797.095,80	Fundo de Depreciações	421.087,90
Courós em Processo	30.817.888,00	Lucros Suspensos	635.765,20
Matéria Prima	24.987.000,00	Lucros e Perdas	3.750.021,20
Materiais de Fabricação	27.754.591,00		35.037.705,10
Combustíveis e Lubrificantes	640.000,00		
Depósito para Obtenção de Letras	3.314.000,00	Exigível a Curto Prazo	
Duplicatas a Receber	100.691,90	Duplicatas a Pagar	7.945.170,50
	125.411.266,70	Contas a Pagar	619.264,00
Realizável a Longo Prazo		Títulos a Pagar	43.513.600,00
Centrais Elétricas do Pará S.A.	438.964,20	Adiantamentos s/ Contratos de Câmbio	4.180.000,00
Quota Restituível do Imposto de Renda	25.430,60	Devedores e Credores Diversos	44.400.000,00
Depósito para Investimentos: — Lei 3.995	49.200,00	Outras Responsabilidades	1.471.511,60
	513.594,80		102.129.546,10
Imobilizado		Contas de Compensação	
Imóveis	6.179.484,50	Câmbio Vendido a Liquidar ...	11.928.979,10
Móveis e Utensílios	515.606,00	Caução da Diretoria	400.000,00
Maquinismos e Acessórios	3.572.211,10	Contratos de Seguros	95.000.000,00
Máquinas e Ferramentas	123.062,50		107.328.979,10
	10.390.364,10		
Contas de compensação			
Contratos de Câmbio	11.928.979,10		
Ações Caucionadas	400.000,00		
Valores Segurados	95.000.000,00		
	107.328.979,10		
	Cr\$ 244.496.230,30		
			Cr\$ 244.496.230,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963.

— D É B I T O —	— C R É D I T O —
Despesas do Exercício Despesas Gerais, Manutenção de veículos, Impostos e Taxas diversos, Seguros, Indenizações Trabalhistas, Despesa de Comissões, Despesas Bancárias, etc. 32.426.569,10 Fundo de Depreciações 421.087,90 Fundo de Reserva Legal 197.369,50 Lucro à Disposição da Assembléia Geral 3.750.021,20 <hr/> Cr\$ 36.795.047,70	Lucros em Produtos Manufaturados e Juros e Descontos 36.795.047,70 <hr/> Cr\$ 36.795.047,70

(aa) **Aline Pinheiro Martins** Dilermando Guedes Cabral
Diretor-Presidente Diretor Comercial

Robert Evans
Diretor Financeiro

Pierre Saint Priest
Diretor Técnico

Oscar Moreira da Silva
Técnico em Contabilidade
Reg. C. R. C. (Pa.) 1209

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal de CURTUME GURJAO S.A., examinamos detalhadamente, de acordo com as prescrições legais os livros da empresa e demais documentos da sociedade, assim como o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1963, tendo verificado a sua exatidão, pelo que somos de parecer que os mesmos mereçam a aprovação da Assembléia Geral.

Belém (Pa), 14 de Abril de 1964.

(aa) João Queiroz de Figueiredo — Paulo Rubio de Souza Meira — Fernão Flexa Ribeiro.

(Ext. 21-4-64)

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, S. A. (IPASA)

Assembléia Geral de Constituição

(Primeira Convocação)

Os Senhores subscritores do capital da sociedade anônima "Indústrias de Produtos Alimentícios, S. A. (IPASA)", em organização, ficam por este meio convidados para participarem da assembléia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 29, do mês corrente, às 9.00 horas, na sede social da Sociedade Beneficente São Francisco das Chagas, à Avenida Presidente Vargas, em Castanhal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Constituição da sociedade;
- Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 20 de abril de 1964.

Os fundadores:

(aa) **Pedro Coelho da Mota**
Ignácio Gabriel Filho
Odilardo Ramos de Araújo

(Ext. — 21, 23 e 24/4/64)

AMAZÔNIA S/A. INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTOS

— A V I S O —

Na edição deste órgão datada de 18-4-64, que publicou a ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Amazônia S/A. Investimento, Crédito e Financiamentos", sejam feitas as seguintes correções:

— Fôlha — 13 — 1a. coluna — linhas 50/60, onde se lê: apresentar a sociedade, leia-se: "representar a sociedade".

— Fôlha — 13 — 3a. coluna — linha 2, onde se lê: remunerando-se, leia-se: "remunerando-se".

— Linha 32 — onde se lê: 3 de março de 1964, leia-se: "5 de março de 1964".

— Linha 71: seja repetido o nome do Sr. José Maria Sarmiento, pois, o mesmo além de representar o "Consórcio Imobiliário" esteve também presente à Assembléia particularmente como acionista que é, da referida empresa.

(C. — Dia 21/4/64).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. Acionistas da "Força e Luz do Pará S.A.", em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril corrente, às 17.00 horas, no Salão de Reuniões da "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA), à Av. Braz de Aguiar, 478, nesta cidade, gentilmente cedido por sua Diretoria.

Serão tratados os seguintes assuntos:

- Apreciar e deliberar sobre as contas e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1963 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger o Presidente e dois Secretários da Assembléia Geral;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964;
- Eleger a nova Diretoria da Empresa e seus suplentes para o período de 1964 a 1968;
- Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1964;
- Deliberar sobre o aumen-

to do capital autorizado pela Assembléia Geral de 5/11/62.

Belém, 3 de abril de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. — 21, 23 e 30/4/64).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 15 de nossos Estatutos convoco os acionistas de "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A." para em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se às oito (8) horas do dia trinta (30) de abril corrente, na sede social, instalada à Avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tomarem as Contas da Diretoria, examinarem, discutirem o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1963, sobre eles deliberando, assim como elegerem a Diretoria para o triênio de 1964 a 1967, e Conselho Fiscal para o exercício corrente arbitrando as remunerações mensais de seus membros e da Diretoria.

Belém, 15 de abril de 1964.
"M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A." — (a.) MANOEL FERNANDES GOMES, Diretor-Presidente.

(Ext. — 17, 21 e 29/4/64)

LOJAS RYDAN S.A.
Assembléa Geral
Ordinária

São convidados os senhores acionistas para Assembléa Geral Ordinária da sociedade, a realizar-se em 27 de Abril de 1964, às 18 horas, na sede social à Rua Santo Antonio 64, antigo 6, a fim de serem submetidos a discussão e votação o Relatório da Diretoria, o balanço, o Parecer do Conselho Fiscal, e Contas relativas ao exercício anterior, bem como proceder à eleição do Conselho Fiscal e Diretoria e fixação das respectivas remunerações para o corrente exercício.

Belém, 17 de Abril de 1964.

A DIRETORIA
(Ext. 18, 21 e 23-4-64)

INDÚSTRIAS MARTINS
JORGE S.A.
Assembléa Geral
Ordinária

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, na sede social, às 17 horas, para julgamento das contas da Diretoria referentes ao último exercício, eleição dos corpos administrativos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 17 de Abril de 1964.

A DIRETORIA
(Ext. 18, 21 e 23-4-64)

FABRICAS PERSEVERANÇA
S.A.
Assembléa Geral
Ordinária

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, na sede social, às 16 horas, para julgamento das contas da Diretoria referentes ao último exercício, eleição dos corpos administrativos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 17 de Abril de 1964.

A DIRETORIA
(Ext. 18, 21 e 24-4-64)

BELÉM COMERCIAL S.A.
Assembléa Geral
Ordinária

Convidam-se os senhores

acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, na sede social, às 15 horas para julgamento das contas da Diretoria referentes ao último exercício, eleição dos corpos administrativos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1964

A DIRETORIA
(Ext. 18, 21 e 24-4-64)

CORELI S.A. COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES
Assembléa Geral
Ordinária

São convocados os senhores acionistas a reunirem em sua sede social, sita à rua 28 de setembro, 277, no dia 25 de abril de 1964, em Assembléa Geral Ordinária, que terá por fim deliberar o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Lucros e Perdas, ano 1963
- Parecer do Conselho Fiscal
- Eleição de novos membros do Conselho Fiscal
- O que ocorrer.

Belém (Pará), 16 de abril de 1964.

João Carlos Fernandes
Presidente
(T. 9450 — 18, 21 23 e 24-4-64)

TAURUS BRASIL S.A.
Assembléa Geral
Ordinária

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, na sede social, às 14 horas, para julgamento das contas da Diretoria referentes ao último exercício, eleição dos corpos administrativos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1964

A DIRETORIA
(Ext. 18, 21 e 24-4-64)

CURTUME MAGUARY S.A.
Assembléa Geral
Ordinária

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente, na sede social, às 16 horas, para julgamento das contas da Diretoria, referentes ao último exercício, eleição dos corpos administrati-

vos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1964.

A DIRETORIA
(Ext. 18, 21 e 24-4-64)

BANCO MOREIRA GOMES
S.A.
Assembléa Geral
Extraordinária

São convidados os senhores acionistas do BANCO MOREIRA GOMES S.A., para se reunirem em assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 183, no dia 27 do corrente, às 16,00 horas, para tratar da seguinte matéria:

- Aumento de Capital
- Modificação dos Estatutos Sociais
- O que ocorrer'

Belém, 17 de Abril de 1964

(aa) ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente — ANTONIO MARIA DA SILVA — Vice-Presidente — JOSÉ MANOEL MARQUES ORTINS DE BITTENCOURT — Diretor — SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor.

(Ext. 18, 21 e 23-4-64)

COMPANHIA AMAZONIA
TEXTIL DE ANIAGEM
(C A T A)
A V I S O

Avisamos aos senhores acionistas desta empresa que, em cumprimento ao disposto no artigo 111, parágrafo 2º, do Decreto—Lei nº 2627, de 26.9.40, devem os interessados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias comparecer aos nossos escritórios, à Rua do Arsenal nº 138, nesta cidade, a fim de, na proporção e natureza das ações que possuem, usar do direito de preferência na subscrição relativa ao aumento do nosso capital social de

CR\$ 250.000.000,00 para.....
CR\$ 500.000.000,00, conforme autorização da Assembléa Geral Extraordinária realizada a 23 de março de 1964.

Belém, (Pa), 29 de março de 1964.

"Cia Amazônia Textil de Aniagem"
a) VALDEMIRO MARTINS GOMES—Presidente
(Ext. 15, 17 e 18-4-64)

A. MONTEIRO DA SILVA,
TECIDOS SIA.

Assembléa Geral Ordinária
A firma "A. Monteiro da Silva, Tecidos SIA.", desta praça convoca os seus acio-

nistas para, em Assembléa Geral Ordinária, na sede social à rua Santo Antônio 104, no dia 28 do corrente mês, às vinte horas, examinarem e julgarem:

- O Relatório da Diretoria, no Balanço de contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício último findo;
- Elegerem os membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

A DIRETORIA.
(Ext. — 8, 18 e 28/4/64).

RADIO CLUBE DO
PARÁ, S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Convocação

Em cumprimento ao que determinam a Lei e os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas da "Rádio Clube do Pará S/A", para a sessão da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, n. 351, Edifício "Palácio do Rádio", 2.º andar, para aprovação do Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1962, Parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964, fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer.

Belém(Pa.), 10 de abril de 1964.

Os Diretores:

(aa) Edgar de Campos Proença; Avelino Henrique dos Santos.

Confere com o original:

Edgar Proença,
Diretor-Presidente
(Ext. — 14, 16 e 18/4/64)

LOJAS SALEVY S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossas Lojas, à Av. Presidente Vargas n. 582, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940 os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Belém, 31 de março de 1964
Samuel Eliezer Levy
Diretor Presidente
(Ext. 15, 17 e 18-4-64)

PAN S/A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS**Assembléa Geral Ordinária**

De acôrdo com o artigo 96 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. Acionistas a comparecerem a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril de 1964 às 15 horas em nossa sede social à rua Senador Lemos, 435, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Aprovação de contas.
b) Eleição da Diretoria.
c) Eleição do Conselho Fiscal.

d) Fixação de honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

e) O que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1964.

(a) Wilson Cavalleiro —
Diretor Superintendente.
(Ext. Dias 15, 17 e 18-4-64).

IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A
Assembléa Geral Ordinária

1a CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 16 de nossos Estatutos, convocamos os acionistas de "Importadora de Ferragens, S.A." para, em Assembléa Geral Ordinária, reunirem-se, às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e quatro (24) de abril corrente, na sede social, instalada no primeiro pavimento do "Edifício Importadora", à avenida Presidente Vargas 197, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1963, sobre eles deliberando, assim como elegerem o Diretor e Vice-Presidente, cujo cargo se encontra vago, o Presidente da Assembléa Geral, o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente, arbitrando as remunerações mensais de seus membros e da Diretoria.

Belém, 14 de abril de 1964
OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, presidente da Assembléa Geral
(Ext. 15-17-18.4.64)

RADIO MARAJOARA S.A**Assembléa Geral Ordinária****CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os Senhores Acionistas da "Rádio Marajoara S.A." para a Assembléa Geral Ordinária a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) de Abril corrente, às 17 (dezesete) horas, na sede administrativa da Sociedade, situada à travessa Campos Sales ns. 206-210, nesta cidade, a fim de aprovar o Relatório, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963; eleger o Conselho Fiscal para o exercício de 1964-1965 (art. 15) e fixar os honorários de seus membros; deliberar sobre o que ocorrer.

Belém, 17 de abril de 1964.

(a) MILTON TRINDADE
Diretor Superintendente
(Ext. 18, 21 e 23-4-64)

PERFUMARIAS PIEBO S.A
Assembléa Geral Ordinária

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social sita à Travessa Quinino Bocaiuva número 637, às 15 horas do dia 24 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1963.

b) Eleição da Diretoria

c) Eleição do Conselho Fiscal

d) O que ocorrer.

Belém, 17 de Abril de 1964.

(a) João de Paiva Menezes
Presidente da Assembléa

(Ext. 18, 21 e 24-4-64)

MANOEL PEDRO, MADEIRAS DA AMAZONIA S. A.

Comunico aos Senhores Acionistas desta Empresa que, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à sua disposição em nossa sede à Rua de Bragança n. 205.

Belém, 5 de fevereiro de 1964.

(a.) EDUARDO VIANA PEREIRA, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 17 e 18/4/64)

CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS S/A
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, e o que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e nove (29) de abril do corrente ano, às 16 horas em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo número 337, cujos fins são:

a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1963;

b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) Fixação dos Honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964;

d) Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos mesmos para o exercício de 1964.

e) Outras ocorrências.

Belém, 14 de abril de 1964.

(a.) Paulo de Queiroz Bragança

Vice-Presidente
(Ext. — 17, 18 e 21/4/64).

FREIREIROCHA ENGENHARIA, S. A.
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril vindouro às 10.00 horas, na sede social à Av. Nazaré, n. 177, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1963;

b) — Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1964.

c) — Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) — Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940.

Belém, 10 de março de 1964.

A DIRETORIA
(Ext. 17, 18 e 21/4/64)

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS
Assembléa Geral Ordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas da "CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas", para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em primeira convocação, no dia 30 do corrente mês, às 10 horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos n. 95, nesta cidade,

para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1963;

b) — Eleição dos membros da nova Diretoria, conforme determina o art. 25 dos Estatutos;

c) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

d) — Fixação dos honorários dos Diretores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e

e) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 14 de abril de 1964.

(a.) DURVAL M. CARVALHO,
Diretor.

(Ext. — 17, 18 e 21/4/64)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, no dia 25 de abril do corrente ano, às 15 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro, 74, a fim de julgarem as Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1963, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1964.
Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A

Ext. — 17, 20 e 24/4/64

COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
Assembléa Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a se realizar às 10 horas do dia 22 de abril de 1964 em nossa sede social à Rua Gaspar Viana n. 106, para tratar do seguinte:

a) Reavaliação do ativo da Empresa;

b) Alteração de Estatutos na parte que se refere a constituição da Diretoria e Administração da Empresa;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1964.

(a) ROBIN H. McGlohn, Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 21/4/64)

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S. A.

Assembléa Geral Ordinária
Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril, na sede social:

a) Apreciar e julgar as Contas do Exercício findo;

b) Eleger a Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal e fixar-lhes os seus honorários.

Belém, 16 de abril de 1964.

(a.) MANUEL FERNANDES RENDEIRO, Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 21/4/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1964

NUM. 6.125

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 61
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Vladir Saliano de Oliveira.

Paciente: — Antonio Pinheiro Maués.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, conceder a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrada em favor de Antonio Pinheiro Maués ante o constrangimento que está sofrendo o paciente, preso ilegalmente pelo Delegado de Investigações e Capturas, conforme informação prestada pelo próprio doutor Secretário de Segurança Pública, em o ofício de n. 140, datado de 17 do mês em curso, sem prejuízo todavia, do processo a que possa responder.

Custas, na forma da lei.
Belém, 18 de março de 1964.
(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de abril de 1964.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 62
Pedido de Arquivamento da Capital

Requerente: — O Bacharel Afonso Cavaleiro, Sub-Procurador Geral do Estado.

Requerido: — O Dr. Levy Hall de Moura, Juiz de Direito de 1ª. Entrância.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, por unanimidade, deferir o pedido de arquivamento formulado pelo Dr. Sub-Procurador Geral do Estado.

Belém, 18 de março de 1964.
(aa.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de abril de 1964.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 63
Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Afonso Fernandes Leão.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, indeferir a reclamação, contra os votos dos Desembargadores Ignácio de Souza Moitá, Anibal Fonseca de Figueiredo e Hamilton Ferreira de Souza, que a julgavam prejudicada, em face da informação prestada pelo doutor Juiz reclamado.

Belém, 18 de março de 1964.
(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de abril de 1964.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 64
Agravo da Capital

Agravante: — Berthilla Lisboa Melo.

Agravada: — Palmira Martins Pereira Viana.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada.

Custas na forma da lei.
Belém, 12 de março de 1964.

(a.) Agnano Monteiro Lopes, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de abril de 1964.

LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 65
Agravo da Capital

Agravante: — Irene Valente de Araujo.

Agravada: — Olívia de Almeida Franco.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 33 e verso destes autos, como parte integrante do mesmo, der provimento ao Agravo para, reformando o despacho agravado, determinar a feitura de novo cálculo incidindo a remuneração da Depositária Judicial do 10.º Ofício sobre valor da causa cuja destinação foi homologada por sentença e não sobre o da arrematação, votando com restrição o Desembargador Agnano de Moura

Monteiro Lopes, que mandava calcular o prêmio sobre o valor do imóvel objeto da penhora e do depósito.

Custas ex-lege.
Belém, 12 de março de 1964.

(a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de abril de 1964.

LUIS FARIA, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho — 8.ª Região 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pa)
NOTIFICACÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Processo n. 3.ª JCJ-184/64

Reclamante: — João dos Santos Cardoso

Reclamado: — Jofre Alves Lessa.

Pelo presente Edital notificado ao senhor Jofre Alves Lessa, em virtude de ter sido recusada a notificação remetida ao seu endereço domiciliar, conforme consta dos autos, para comparecer perante a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em sua sede, à Travessa Campos Sales 370, às 13.30 horas do dia 15 de maio de 1964, à audiência de instrução relativa à reclamação contra o mesmo formulado pelo senhor João dos Santos Cardoso, constante de av. prévio hs. extras, descanso remunerado, diferença salarial e 13.º mês, no valor de Vinte Mil Quinhentos e Dezesesseis Cruzeiros e Cinquenta e Sete Centavos (Cr\$ 20.516,57) o líquido, podendo, na ocasião da audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus represen-

tantes sendo-lhes facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão ao proponente.

Secretaria da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de abril de 1964.

Carmen Moura Chagas — Chefe de Secretaria da 3.ª JCJ de Belém.

EDITAL — NOTIFICAÇÃO

Eu, no fim assinada Elizabeth Costa da Silva, brasileira, solteira maior, domiciliada e residente no Município de Santa Maria do Pará neste, Estado do Pará, notifico a quem interessar possa que se extraviaram as duas vias da escritura particular do contrato quitado de compra e venda, pelo preço de oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 8.500,00), da chácara número sete (7) da quadra cento e dezesseis (116) da gleba número cinco (5), do loteamento Jardim Glória de Brasília Chácara, situado no Distrito de Mimoso, Município de Niquelândia, no Estado de Goiás, Brasil, sendo eu compradora, e vendedora Imobiliária Ifa Ltda., representada por sua bastante procuradora Jardim Glória de Brasília Imóveis, com sede à avenida Rio Branco, 185, 20o. andar, sala 2.023, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Faço esta notificação, de vez que vou requerer à vendedora a expedição da segunda via do aludido contrato de venda, em face do extravio dos dois exemplares da escritura primitiva, pois não alienei a mencionada chácara, nem fiz a seu respeito, qualquer transação ou cessão de direitos. Santa Maria do Pará, 14 de abril de 1964. — Elizabeth Costa da Silva.

(Ext. 21 e 23/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1964

NUM. 2.337

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 89-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Claudete da Silva Melo, portadora do título n. 19.888, requereu 2a via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril 1964.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 90-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Paulo Mesquita, portador do título n. 7.490, requereu 2a via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril 1964.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 91-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José Serafim da Costa, portador do título n. 21.947, requereu 2a via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril 1964.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 92-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Lauro Dagoberio Brazao Costa, portador do título n. 7.546, requereu do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril 1964.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 93-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Alvaro Pantoja da Cruz, portador do título n. 9.772, requereu 2a via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril 1964.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 94-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Milton Soares Paiva, com título expedido pela 18a Zona de Altami-

ra, filho de Francisco Soares Paiva e Ada Paiva residente à Trav. Timbó n. 615, Pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de abril de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 95-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Hisako Takasugi, com título expedido pela 1a Zona de Curitiba, filha de Hiroshi Adachi residente a Base Aerea de Belém, Pediu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 96-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Concadeu Transferência a Olivar dos Santos Lameira, com título expedido pela Zona de Castanhal, filho de Manoel Canuto Lameira e Amélia dos Santos Lameira, residente a Duque de Caxias 864, bairro do Marco, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pe-

lo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 97-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Monteiro Moraes com título expedido pela 1a Zona de Belém-Pará, filha de Jeronimo F. Vale e Olivia Monteiro do Vale, residente a Vila Gastão n. 254 bairro da Sacramento, Ped. Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 98-64

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Lopes Ferreira, com título expedido pela 20a Zona do Amazonas, filho de Flavio Gonçalves Pereira e Marcolina Mendes Lopes residente a Duque de Caxias n. 973, Pediu Transferência para esta Zona.

E para não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de abril de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

PORTARIA N. 19-64

O sr. deputado Alvaro Kzan, 1º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o artigo 90, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Luiza Helena Santos Silva, trinta (30) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 1962, a partir de 10. (primeiro) a trinta (30) de abril do corrente ano.

Dê-se ciência e registre-se Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado em 8 de abril de 1964.

Deputado Alvaro Kzan
1º Secretário

PORTARIA N. 85

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 41, do Regimento Interno, resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com os arts. 39 e 46 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 2º do Decreto n. 32.015, de 29 de dezembro de 1952, José Maria Moreira de Araújo, ocupante do cargo de nível PJ-9 da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, ao cargo do nível PJ-8, da mesma carreira, vago com a promoção de Maria Helena Lobo Cavallaro.

Belém, 27 de junho de 1963
Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

PORTARIA N. 86

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 41, do Regulamento Interno, resolve promover, por merecimento, de acôrdo com os arts. 39 e 41 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cristina Ivone Nakano Tavares, ocupante do cargo do nível PJ-9 da carreira de Auxiliar Judiciário do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, ao cargo de nível PJ-8, da mesma carreira, vago com a promoção de Olga Rina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo.

Belém, 27 de junho de 1963
Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

PORTARIA N. 87

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 41, do Regimento Interno, resolve nomear Eunice Maria Figueiredo Moreira para exercer, interinamente, o cargo de nível PJ-9 da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, vago com a promoção de

José Moreira de Araújo.
Belém, 1 de julho de 1963.
Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente, em exercício

PORTARIA N. 88

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 41 do Regimento Interno, resolve nomear Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, para exercer, interinamente, o cargo do nível PJ-9 da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, vago com a promoção de Cristina Ivone Nakano Tavares.

Belém, 9 de agosto de 1963
Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

PORTARIA N. 89

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei n. 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, resolve designar Marly Magno Patriarcha, ocupante efetiva do cargo do nível PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para exercer a função gratificada de Secretária do Presidente, símbolo 2-F, do mesmo Quadro.

Belém, 5 de dezembro de 1963
Presidente

ATO N. 609

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve designar Eneida do Espírito Santo Moraes, ocupante efetiva do cargo de Chefe de Zona, símbolo PJ-4, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para ir à cidade de Brasília, em objeto de serviço e sem ônus para os cofres da União, a fim de tratar de assuntos desta Corte Eleitoral junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Belém, 28 de junho de 1963
Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

ATO N. 611

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 989-63,

Resolve conceder a Maria Lucia de Souza Moitita Koury, ocupante efetiva do cargo de Chefe de Zona, símbolo PJ-4, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral 30 (trinta) dias de licença de 22 de julho a 20 de agosto de 1963, nos termos dos artigos 88, item I e 97 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 23 de julho de 1963.
Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente, em exercício

ATO N. 612

O Presidente do Tribunal Regional do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 7º, § 1º da Lei n. 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, resolve fazer a seguinte lotação de pessoal:

Na 1ª Zona — o Auxiliar Judiciário, nível PJ-9, Rita Bentes Cavaleiro de Macedo;
Na 30ª Zona — o Auxiliar Judiciário, nível PJ-9, Evaristo Olavo de Mendonça Nunes.

Belém, 21 de agosto de 1963
Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

ATO N. 616

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 7º § 1º da lei n. 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, resolve lotar na 30ª Zona o Auxiliar Judiciário, nível PJ-9, Rita Bentes Cavaleiro de Macedo.

Belém, 20 de novembro de 1963.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

ATO N. 617

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 1290-63

Resolve conceder a Laliana Dillon Fonseca de Figueiredo, ocupante efetiva do cargo do nível PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral 30 (trinta) dias de licença, de 13 de novembro a 12 de dezembro de 1963, nos termos dos artigos 88, item I e 97 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 20 de novembro de 1963.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

ATO N. 618

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve designar Eneida do Espírito Santo Moraes, ocupante efetiva do cargo de Chefe de Zona, símbolo PJ-4, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para ir à cidade de Brasília, em objeto de serviço e sem ônus para os cofres da União, a fim de tratar de assuntos desta Corte Eleitoral junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

ATO N. 619

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo número 1.358-63,

Resolve conceder a Maria Helena Lobo Cavallare, ocupante do cargo de nível PJ-7 da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 90 (noventa) dias de licença, de 21 de novembro de 1963 a 18 de fevereiro de 1964, nos termos dos artigos 88, item I e 97 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Belém, 9 de dezembro de 1963.
Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente, em exercício

ATO N. 620

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Anna Machado Seixas Chefe da Seção Administrativa PJ-4, Ailce Machado de Oliveira, Oficial Judiciário PJ-7 e Guajarina Monteiro de Souza, Auxiliar Judiciário PJ-8, para organizarem em comissão a Coleta de Pregos n. 1-64, destinada à aquisição de Material de Consumo (Artigos de expediente, etc).

Belém, 20 de janeiro de 1964
Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

ATO N. 621

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27 do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 117-64,

Resolve conceder a Cristina Macêdo Santos, ocupante efetiva do cargo do símbolo PJ-14 da carreira de Servente, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 4 (quatro) meses de licença de 17 de janeiro a 17 de maio de 1964, nos termos do art. 107 da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 13 de fevereiro de 1964
Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente, em exercício

TERMO DE POSSE

Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz Efetivo, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado em sessão de 2 de abril de 1964.

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, perante o Tribunal Regional Eleitoral, compareceu o senhor Doutor Ruy Buarque de Lima, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado para Juiz Efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral, em sessão de dois de abril andante, nos termos do art. 112 inciso I, letra B, da Constituição Federal, consoante comunicação objeto do ofício número cento e cinquenta e oito, de três seguinte, o qual — prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo em referência — foi empossado pelo Tribunal. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Senhor Desembargador Presidente e pelo empossado.

(aa.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA e RUY BUARQUE DE LIMA.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1964

NUM. 1.649

ACÓRDÃO N. 4.803
(Processo n. 9.659)

Ementa: — Prestação de contas de auxílio, em dinheiro, concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária — Exercício financeiro de 1960 — Valor do auxílio entregue em 1962, à conta de Restos a Pagar — Remessa do expediente — Base legal — Gastos comprovados — Instruções completa — Quitação.

Requerente: — O Restaurante Nossa Senhora da Conceição, de Salinópolis, neste Estado, sob a responsabilidade do Sr. Alarico de Araújo Mota.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os resentes autos, me que o Restaurante Nossa Senhora da Conceição, de Salinópolis neste Estado, na pessoa de seu responsável Sr. Alarico de Araújo Mota, enviou a esta Egrégia Corte para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, as contas relativas ao emprégo do auxílio especial, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), recebido do Governo do Estado, com fundamento na Lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1960 — Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela Explicativa n. 30, Item Assistência Social em Geral no Estado, cujo saldo verificado na dotação de Cr\$ 2.000.000,00 foi inscrito na conta Restos a Pagar e nele se firmou o pagamento dos Cr\$ 100.000,00; tendo sido feita a remessa do expediente com um ofício, sem número, de 24 de setembro de .. 1962, entregue a 18 de outubro, quando foi protocolado às fls. 287 do Livro n. 2, sob o número de ordem 570: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, pelas razões

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

expostas no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, aprovar, como aprovada fica a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor do Restaurante Nossa Senhora da Conceição, de Salinópolis, na pessoa de seu proprietário Sr. Alarico de Araújo Mota, relativamente a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que recebeu do Governo do Estado como auxílio concedido em 1960, mas somente entregue em 1962, à Conta de Restos a Pagar, mantido, porém o vínculo com exercício financeiro de ... 1960.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 12 de março em curso.

Belém, 19 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.804

(Processo n. 9.842)

Ementa: — Aposentadoria "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço público — Conceito — Decreto do Poder Executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Exame da matéria — Legalidade do ato — Exatidão dos proventos — Prazos observados — Instrução completa.

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e re-

gistro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto, sem número, de 14 de fevereiro do corrente ano .. (1963), com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública e publicação no DIÁRIO OFICIAL n. 20.026, de 21, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço público, o Sr. Raimundo Lobato da Silva, guarda civil de segunda (2a.) classe lotado na Inspetoria da Guarda Civil, Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante os proventos anuais de cento e trinta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 138.000,00), correspondentes aos vencimentos integrais, ao primeiro abono de emergência e a dois terços (2/3) do segundo abono de emergência e mais quinze por cento (15%) de gratificação adicional, tudo com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2o., autos parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, assim modificado na Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, combinado com o art. 161, inciso II, da mesma lei n. 749, que condensa o Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e dos Municípios bem como os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227, também da Lei n. 749, e as leis ns. 2.172, de 17 de janeiro de 1961 e 2.464, de 31 de dezembro de 1961, incapacidade essa atestada através de Laudo Médico, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, que considerou o examinado incapaz para o serviço, devendo ser aposentado, visto sofrer de Hipertensão essencial maligna, com doença do coração, cujo diagnóstico não é estranho a cardiopatia grave, fato que ocorreu após vinte e um (21) anos redon-

dos, de serviço a corporação, inclusive o período, em dóbros de uma licença especial não gozada; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 121/63, de primeiro (1o.) de março em curso .. (1963), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 311 do Livro n. 2, sob o número de ordem 140: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, pelas razões expostas no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 20 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.805

(Processo n. 9.849)

Requerente: — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal a Lei n. 2.673, de 13/9/62, que altera a organização do Quadro do Pessoal da Escola Superior de Química do Pará, publicada no D. O. de 31/12/62 — tudo como dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro, pelas razões invocadas no Relatório — Voto do Sr. Ministro Relator, parte integrante deste Acórdão.

Belém, 19 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.306
(Processo n. 9.368)
20. JULGAMENTO

Requerente: — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator Vencido: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Relator Designado para lavrar o Acórdão: — (Letra R, do Inciso Unico, do Art. 15, do Regulamento Interno: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 96/63, de 20 de fevereiro, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 25, às fls. 30 do Livro n. 2, solicitou reconsideração de decisão desta Corte consubstanciada na diligência que o Acórdão n. 4.704, de 21 de dezembro de 1962, preconizou, solicitação essa impropriamente chamada de reconsideração, quando se trata de um simples reexame da matéria, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

a) desprezar a preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, do não conhecimento do pedido, por intempestiva e pela incompetência de quem o formulou;

b) e, no Mérito, dar provimento ao pedido para, reformando a decisão constante do Acórdão n. 4.704, ordenar o registro do decreto Governamental que aposentou Carlota Amélia de Moraes, no cargo de Escriurário, Classe I, do Quadro Unico, lotada na Secretaria de Estado do Interior e Justiça com os proventos anuais de Cr\$ 149.160,00 (cento e quarenta e nove mil cento e sessenta cruzeiros).

Belém, 22 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator Vencido
Mário Nepomuceno de Souza

Relator Designado
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.807
(Processo n. 9.494)

Requerente: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Dr. Evandro Rodrigues do Carmo.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, remeteu a exame e julga-

mento deste Tribunal, a prestação de contas oriunda dos recursos orçamentários destinados à Secretaria de Estado de Segurança Pública, pela Lei de Meios do exercício financeiro de 1961 — Tabela n. 32, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Dr. Evandro Rodrigues do Carmo como Secretário de Segurança Pública, em 1961, relativamente ao emprêmo de Cr\$ 1.722.109,20 (um milhão setecentos e vinte e dois mil cento e nove cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 22 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.808
(Processo n. 9.530)

Ementa: — Prestação de contas do auxílio, em dinheiro concedido pelo Governo do Estado, mediante dotação orçamentária — Exercício financeiro de 1961 — Observado o prazo legal — Base do auxílio — Gastos comprovados — Instrução completa — Quitação.

Requerente: — O Instituto Bom Pastor, localizado em Ananindeua, neste Estado, antes Asilo Bom Pastor nesta cidade do qual é responsável como Diretora, a Irmã Maria Regina Carvalho.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Instituto Bom Pastor, localizado em Ananindeua, neste Estado, antes Asilo Bom Pastor, nesta cidade, através de sua Diretora Irmã Maria Regina Carvalho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, as contas relativas ao emprêmo de trezentos mil cruzeiros

(Cr\$ 300.000,00), valor parcial do auxílio de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961) com fundamento na Lei n. 2.080, de 30 de novembro de 1960, que orçou a Receita e fixou a Despesa para aquele ano. Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral — Tabela Explicativa n. 129, consignação Despesa

Item Asilo Bom Pastor (Lei n. 1.623, de 22 de dezembro de 1958), mediante comprovação dos gastos e instrução completa do processo; tendo sido feita a remessa do expediente com o officio sem número, de 10 de julho de 1962, entregue a 2 de agosto, quando foi prenotado às fls. 273 do Livro n. 2, sob o número de ordem 457.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo ao que foi exposto no voto orientador, aprovar como aprovada fica a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor do Instituto Bom Pastor, de Ananindeua antigo Asilo Bom Pastor, de Belém, na pessoa de sua Diretora Irmã Maria Regina Carvalho, relativamente a importância de trezentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 300.000,00), parte do auxílio que a Lei Orçamentária especificou no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 22 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.809
(Processo n. 9.658)

Requerente: O Dr. Raimundo Martins Viana, na qualidade de Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, nesta cidade, apresentou para exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), recebido do Estado em 1961 (mil novecentos e sessenta e um), que lhe foi concedido pela Lei n. 2.101, de 23/12/60, cujo crédito especial foi devidamente registrado na forma do Venerando Acórdão n. 3.667, de 30/12/60 D. O. de 17/1/61, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Federação Educacional Infante Juvenil na pessoa do Sr. Dr. Raimundo Martins Viana na qualidade de requerente, no exercício finan-

ceiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) e relativamente à importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Belém, 22 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.810
(Processo n. 9.675)

Requerente — A Sociedade União Auxiliadora, de Marituba, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças fez presente a este Tribunal, para exame e julgamento, da prestação de contas da Sociedade União Auxiliadora, de Marituba, da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), oriundo dos recursos orçamentários constantes da Tabela n. 30, destinado ao Fundo Estadual do Serviço Social, em 1961, como tudo consta dos autos.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, relativamente ao emprêmo dos Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) destinados à Sociedade União Auxiliadora, de Marituba, em 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Belém, 22 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.811
(Processo n. 9.721)

Requerente — Departamento da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Jesus Corrêa do Carmo, Diretor do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, em officio n. 231, de 20.11.62, remeteu para exame e julgamento a prestação de contas da importância de

Cr\$ 485.263,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e três cruzeiros), destinada a atender as despesas com as lanchas do Serviço de Fiscalização do Litoral, referente ao exercício de 1962, Tabela n. 48, consignação Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário, subconsignação Material de Consumo, Combustível e Outras Despesas, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, na pessoa do sr. Jesus Corrêa do Carmo, Diretor, em comissão, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças e na importância de Cr\$ 485.263,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos sessenta e três cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois).

Belém, 22 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4812
(Processo n. 9.729)

EMENTA — Objeto de processo — Remessa de expediente ao Tribunal, fora de prazo — Instrução — Prazos observados — Início do julgamento, em Plenário — Relator do feito — Exame da matéria — Prestação de contas de auxílio — Exercício financeiro de 1959 — Valor do auxílio entregue em 1960 à conta de Restos a Pagar — Base legal — Gastos comprovados — Quitação. Requerente — A Sociedade Beneficente União dos Fogueiros do Pará, na pessoa de seu presidente, sr. Francisco Zeferino da Silva.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sociedade Beneficente União dos Fogueiros do Pará, na pessoa de seu presidente, sr. Francisco Zeferino da Silva, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, porém fora de prazo, as contas referentes ao emprêgo do auxílio, no valor de cinquenta mil

cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), mas somente entregue em 1960, à conta de Restos a Pagar, com fundamento na dotação constante da lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, Verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, subconsignação — Despesas Diversas, item — Para a Sociedade Beneficente União dos Fogueiros do Pará, prestação de contas essa que reuniu os comprovantes dos gastos, no total de Cr\$ 50.118,00, sendo liberados os demais documentos, no total de Cr\$ 10.816,00, por não existir com eles vínculo algum; tendo sido feita a remessa do expediente, fora de prazo, com um ofício, sem número, de 28 de novembro de 1962, entregue a 3 de dezembro, quando foi protocolado às fls. 296, do Livro n. 2, sob o número de ordem 619:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo ao que foi exposto no voto orientador, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor da Sociedade Beneficente União dos Fogueiros do Pará, na pessoa de seu presidente, sr. Francisco Zeferino da Silva, relativamente à quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), valor do auxílio entregue em 1960, à conta de Restos a Pagar, empregado em 1961, mas vinculado ao exercício financeiro de 1959.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 19 de março corrente.

Belém, 22 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4813
(Processo n. 9.363)

Requerente — Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, representado pelo seu então presidente, José Maria Mendes Pereira.

Relator — Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que a Autarquia do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, apresentou a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da gestão dos seus negócios, no exercício financeiro de 1961, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do sr. dr. José Maria Mendes Pereira, como presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, em 1961, e relativamente à importância de Cr\$ 43.343.649,30 (quarenta e três milhões trezentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta centavos).

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4814
(Processo n. 9.480)

EMENTA — Prestação de contas de auxílios, em dinheiro, concedidos pelo Governo do Estado, mediante dotações orçamentárias e crédito especial — Exercício financeiro de 1958 — Numerário entregue parte em 1958 e parte em 1959, à conta de Restos a Pagar — Estranho procedimento da Secretaria de Estado de Finanças — Base legal dos auxílios — Gastos comprovados — Instrução completa — Quitação.

Requerente — A Santa Casa de Misericórdia do Pará, na pessoa de seu Provedor, sr. Dionísio Otávio Bentes de Carvalho.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que a Santa Casa de Misericórdia do Pará, na pessoa de seu Provedor sr. Dionísio Otávio Bentes de Carvalho, compeliada, através da Resolução n. 1.481, de 8 de maio de 1962, como tantos outros responsáveis por dinheiro e bens públicos, em falta com as suas obrigações, a prestar contas à esta Egrégia Corte de auxílios em dinheiro, concedidos pelo Governo do Estado, mediante dotações

orçamentárias e crédito especial, remeteu, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o expediente relativo ao emprêgo de quatorze milhões oitocentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 14.836.977,50), total dos auxílios recebidos do Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), sendo parte nêsse exercício e parte no de 1959, à conta de Restos a Pagar, com fundamento nas dotações constantes da lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1958, Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subconsignações, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela explicativa n. 117, Subconsignação Despesas Diversas, item Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas (10%) e item Lei n. 386, de 13 de junho de 1951, e no crédito especial autorizado na Lei n. 1.605, de 13 de setembro de 1958, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14, e aberto no decreto Executivo n. 2.603, de 25 de agosto, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26, ambos os actos registrados nesta Egrégia Corte, segundo o venerando Acórdão n. 2.432, de 21 de outubro de 1958, — prestação de contas essa remetida fora de prazo e com um procedimento estranho da Secretaria de Estado de Finanças que, rigorosa com outros beneficiários de auxílios, entregou à Santa Casa de Misericórdia do Pará a importância referente ao auxílio de 1958, sem que a prestação de contas do auxílio de 1957 houvesse ao menos dado entrada no Tribunal; tendo sido feita a remessa do expediente com um ofício, sem número e sem data, entregue a 2 de julho de 1962, quando foi protocolado às fls. 267 do Livro n. 2, sob o número de ordem 382:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, pelas razões expostas no voto orientador, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, na pessoa de seu Provedor, sr. Dionísio Otávio Bentes de Carvalho, relativamente à quantia de quatorze mi-

dois mil novecentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 14.836.977,50), valor total dos auxílios recebidos do Governo do Estado, em 1958 e 1959, mas vinculado, exclusivamente, ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 22 de março em curso (1963).

Belém, 26 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Laurenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.815
(Processo n. 9.851)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício n. 133, de 6.3.63, remeteu para registro a aposentadoria de Wandick Rodrigues da Cruz, no cargo de Clorador de Filtros, padrão J, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos, de acordo com o art. 191, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 202.176,00, correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2.172, de 12 de janeiro de 1961 e 2464, de 30.12.1961, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.
Belém, 26 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Laurenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.816
(Processo n. 9.757)

Requerente — O Exmo. sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavar o Acórdão (letra r, inciso único, Seção II, art. 15 do R. I.) — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 93, de 26.13.63, recebido na mesma data, protocolado sob o n. 195, às fls. 315 do Livro n. 2, o Decreto n. 4.136, de 19 de março de 1963, que retifica o de n. 4069, de 6 de dezembro de 1962, que reformou "ex-officio", na graduação de Cabo, o soldado pertencente ao Batalhão da Polícia Militar do Estado, Luiz Gonzaga de Lima, com Cr\$ 179.025,00 anuais, ou seja Cr\$ 14.918,75 mensais, entre proventos e adicionais, em cumprimento ao Acórdão n. 4754, de 29.1.63, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, na forma exposta em seu voto, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator Vencido
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator designado para lavar o Acórdão (letra r, inciso único, Seção II, art. 15, do R. I.)
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Laurenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.817
(Processo n. 9.824)

EMENTA — Contrato particular de locação de serviço — Exercício financeiro de 1962 — Infringência de prazos — Desídia administrativa — Remessa de expediente ao Tribunal — Exame da matéria — Reabertura da instrução — Dotações orçamentárias e crédito especial — Salário justo — Cobertura do encargo — Razões finais.

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Ser-

viço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o contrato particular de locação de serviço assinado, a quinze (15) de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962), entre a senhorinha Marlene Lopes Guimarães, com dezoito (18) anos de idade, completos, na qualidade de locadora e dando, apenas, o seu trabalho, e o Governo do Estado, através do Departamento do Serviço Público, por seu diretor geral, na qualidade de locatário, a fim de que a locadora possa exercer a função de escrevente juramentada, na Assistência Judiciária Cível, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os dois (2) abonos de emergência nos valores de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, tudo correspondente ao período de vigência do contrato: primeiro (1.º) de julho a trinta e um (31) de dezembro de 1962, no total de Cr\$ 64.200,00, sendo Cr\$ 46.200,00 à conta do crédito orçamentário especificado na Lei Orçamentária de 1962. Verbo Judiciário. Anexo n. 2, rubrica Assistência Judiciária Cível, Tabela explicativa n. 3 Subconsignação Pessoal Variável, e Cr\$ 18.000,00 à conta do crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00 aberto na lei n. 2.464 de 30 de dezembro de 1961; contrato esse publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.008, de 25 de janeiro do corrente ano (1963), com infringência dos prazos de publicação e de remessa do expediente ao Tribunal, reconhecido não ferir o salário da contratada o direito do funcionário efetivo e haver saldo bastante na dotação orçamentária para a cobertura do encargo; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 2-63, de 4 de fevereiro último (1963), entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 308 do Livro 2, sob o número de ordem 89.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, desprezando, mais uma vez as infringências assinaladas e admitindo as razões noca-

das pelo exmo. sr. Ministro Relator, deferir o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata lavrada hoje.

Belém, 29 de março de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Laurenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.818
(Processo n. 9.877)

EMENTA — Abertura de crédito suplementar, mediante autorização legislativa — Exercício financeiro de 1961 — Remessa de expediente a esta Egrégia Corte, fora de prazo — Instrução deficiente — Exame da matéria — Desídia administrativa — Outras infringências legais — Caducidade da lei — Prazo único para instrução, parecer e julgamento.

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, a lei n. 2227, de 19 de janeiro de 1961, estatuída pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões Regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelos titulares das Secretarias de Segurança Pública e de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.013, de 2 de fevereiro do corrente ano (1963). — lei essa que elevou de H, para R, a partir de fevereiro de 1960, o Padrão de vencimentos dos cargos de Dactiloscopista — Pesquisador, lotado no Serviço de Identificação Civil e no Serviço de Identificação Criminal, e Estatística da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e abriu, desde logo, o crédito suplementar de setenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 79.200,00), na proporção

de Cr\$ 39.600,00 para cada serviço, caracterizados, porém, infringência a prazo e outras infringências legais, que determinaram a caducidade da lei; tendo sido feita a remessa do expediente fora de prazo, com o ofício n. 111-63, de 20 de março último (1963) entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 314 do Livro n. 2, sob o número de ordem 187.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo as razões expostas pelo exmo. sr. Ministro Relator, negar o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 2 de abril de 1963.
José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4818-A
(Processos ns. 9.368 e 9.349)
(Tomada de contas da administração do DER-Pa., referente ao exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta), e relativamente à dotação do Estado).

Relator vencido em parte — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Relator designado para lavar o Acórdão (letra R, inciso único, do art. 15, do Regulamento Interno — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que a Presidência deste Tribunal, em portaria n. 336, de 20.7.61, determinou a tomada de contas do Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.—(Pa.), no exercício de 1960, pois o seu diretor não apresentara as contas, no prazo legal, tendo a portaria apoio no art. 37, da lei n. 1846, de 12.2.60, devendo a tomada de contas abranger exclusivamente as importâncias recebidas do Governo do Estado, — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido, em parte, o exmo. sr. Ministro Relator, aprovar, aprovada fica, a tomada de contas procedida por uma comissão de funcionários deste Tribunal no Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa., e autorizar a presidência expedir o "Alvará de Qui-

tação" a favor do Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lôbo, seu diretor-gerente, relativamente a importância de Cr\$ 44.472.079,00 (quarenta e quatro milhões quatrocentos e setenta e dois mil setenta e nove cruzeiros e dez centavos), no ano de 1960 (mil novecentos e sessenta).

Belém, 2 de abril de 1963.
— (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator vencido em parte — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator designado para lavar o Acórdão: (letra R, inciso único, do art. 15, do R. I. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva, —
Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.819
(Processo n. 9.738)

Ementa:
Prestação de Contas de auxílios, em dinheiro, concedidos pelo Governo do Estado, mediante dotações orçamentárias — Exercício financeiro de 1961 — Remessa do expediente a esta Egrégia Corte, dentro do prazo — Base legal dos auxílios — Gastos comprovados — Instruções completa — Quitação.

Requerente: — A Paróquia do antigo município de Anhangá, atual município de São Francisco do Pará, na pessoa do vigário reverendo padre José de Freitas Leite.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Paróquia do antigo município de Anhangá, atual município de São Francisco do Pará, na pessoa do vigário reverendo padre José de Freitas Leite, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, a prestação de contas relativa ao emprego de três (3) "auxílios" que lhe foram concedidos pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de (1961), com esta especificação: "Escola Paroquial" — trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); "Paroquial São Francisco de Assis" — trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); "Obras Sociais" — dez mil cruzeiros — (Cr\$ 10.000,00), totalizando setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), segundo a lei n. 2.080, de 30 de novembro de 1960, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1961, Verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 30, sub-consignação Despesas Diversas; prestação de contas essa que apresentou exame comprovação dos gastos e foi entregue no prazo legal; tendo sido feita a re-

messagem do expediente com um ofício, sem número, de 24 de outubro de 1962, somente entregue a 17 de dezembro, quando foi protocolado às fls. 297 do Livro n. 2, sob o número de ordem 697.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, pelas razões expostas no "Voto orientador, aprovar", como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e "expedir", por intermédio da Presidência, o competente "Alvará de Quitação" a favor da Paróquia do antigo município de Anhangá, atual município de São Francisco do Pará, na pessoa de seu vigário padre José de Freitas Leite, relativamente aos três (3) auxílios, no valor total de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) que o Governo do Estado lhe concedeu em mil novecentos e sessenta e um (1961).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 26 de março último (1963).

Belém, 2 de abril de 1963.
José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4820
(Processo n. 9927)

Requerente: — O Sr. Procurador Fiscal da Fazenda.
Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Procurador Fiscal da Fazenda e Célio Lobato enviou a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1/63, de 6/2/63, recebido a 8 sob o protocolo n. 92, às fls. 308, o livro n. 2, o contrato de locação no exercício de 1963, de Máquinas elétricas e de estatística, o primeiro para uso da Secretaria de Finanças, e o segundo para uso do Departamento de Estatística, mediante, respectivamente, o pagamento anual de Cr\$ 3.450.000,00 três milhões quatrocentos e cinco mil cruzeiros) correspondente a cinco (5) parcelas de Cr\$ 681.000,00 (seiscientos e oitenta e um mil cruzeiros) e Cr\$ 1.527.500,00 (hum milhão quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a cinco (5) parcelas de ... Cr\$ 508.500,00 (trezentos e oito mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa à conta da dotação específica constante das tabelas ns. 25/48, do orçamento do atual exercício,

tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os dois registros solicitados.

Belém, 2 de abril de 1963.
José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4821
(Processo n. 9852)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno e Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 133, de 6/3/63, remeteu a este Tribunal para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria Helena Ferreira no cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53 alterado pelo art. 2o da lei n. 1257, de 10/2/56, art. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 128.040,00, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172, de 17/1/61 e 2464, de 30/12/61, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de abril de 1963.
José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4822
(Processo n. 9865)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício

n. 13 de 8/3/63, remeteu para registro neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Florival Almeida Borges, para desempenhar a função de Guarda de 3.ª classe da Inspetoria Estadual de Polícia Marítima e Aérea, percebendo nessa situação o salário mensal de Cr\$ 10.700,00, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de abril de 1963.
José Maria de Vasconcelos

Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4823

(Processo n. 9866)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 13, de 3/3/63, remeteu para registro neste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Zenor Ribeiro da Cruz, para desempenhar a função de Monitor Agrícola na Secretaria de Estado de Produção, percebendo o salário mensal de ... Cr\$ 13.500,00 cuja vigência é de 21 a 31/12/62, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de abril de 1963.
José Maria de Vasconcelos

Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4824

(Processo n. 9877)

EMENTA:

Abertura de crédito suplementar, mediante autorização legislativa — Exercício financeiro de 1961 — Remessa de expediente a esta Egrégia Corte, fora de prazo — Instrução deficiente — Exame da matéria — Desídia administrativa — Outras infringências legais — Caducidade da lei — Prazo único para instrução, parecer e jul-

gamento.

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, a lei n. 2227, de 19 de janeiro de 1961, estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões Regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelos titulares das Secretarias de Segurança Pública e de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.013, de 2 de fevereiro do corrente ano (1963). — lei essa que elevou de H. para R. a partir de fevereiro de 1960, o Padrão de vencimentos dos carros de Datiloscopista — Pesquisador, lotado no Serviço de Identificação Civil e no Serviço de Identificação Criminal e Estatística da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e abriu, desde logo, o crédito suplementar de setenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 79.200,00), na proporção de Cr\$ 30.600,00 para cada serviço, caracterizados, infringência a prazo e outras infringências legais, que determinaram a caducidade da lei; tendo sido feita a remessa de expediente fora do prazo, com o ofício n. 111/63, de 20 de março último (1963) entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 314 do Livro n. 2, sob o número de ordem 187:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo às razões expostas pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, negar o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 2 de abril de 1963.
José Maria de Vasconcelos

Machado

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.825

(Processos ns. 8.555, 8.087, 8.338, 9.009, 9.194 e 9.279)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento a prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, referente às dotações orçamentárias do exercício de .. 1960, consignadas na Tabela n. 110, Gabinete do Secretário, destinadas a Contratados — Diaristas e Despesas Diversas de Pronto Pagamento — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, condenar de acordo com o art. 52, da Lei n. 1.846, de 12/2/62, os Srs. Jarbas de Castro Pereira, como Secretário de Estado de Obras Terras e Viação, no exercício de 1960, e José Dias Maia, Diretor do Expediente da referida Secretaria de Estado a recolherem, respectivamente, no prazo de trinta (30) dias, à Tesouraria do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, as importâncias de Cr\$ 100.003,30 e Cr\$ 476.088,00, encontradas a descoberto.

Belém 5 de abril de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.826

(Processos ns. 8.635, 8.374, 8.170, 8.353, 8.587, 8.635, 9.012, 9.318, 9.328 e 9.160)

Requerente: — O Departamento Estadual de Aguas, através a Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento Estadual de Aguas, no exercício de 1960, presta contas a este Tribunal das importâncias recebidas de acordo com a dotação orçamentária daquele ano, como tudo dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor do Departamento Estadual de Aguas, em 1960, relativamente à importância de

Cr\$ 19.346.277,50 (dezenove milhões trezentos e quarenta e seis mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Belém, 5 de abril de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.827

(Processo n. 9.843)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a administração estadual e Antonio Ribeiro Fernandes, Leônício Brazão, Lauristan Soares de Freitas, Luiz Paula França, Manoel Pedro Ferreira e Raimundo Chaves de Andrade para desempenharem a função de Sinalizador de 3.ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito mediante o salário de

Cr\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos cruzeiros) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do exercício de 1962, Tabela n. 40, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os seis (6) registros solicitados.

Belém, 5 de abril de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.828

(Processo n. 9.167)

Requerente: — O Sr. José Manoel Reis Ferreira, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Manoel Reis Ferreira, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, remeteu para exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do emprégo do Fundo de Assistência à Castanha, exercício financeiro de 1960, oriado pela Lei n. 668, de .. 20/10/53, e aplicação regulada pela Lei n. 1.840, de 29/12/59, dotação constante do

Orçamento para 1960, Tabela n. 120 — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Federação das Associações Rurais do Pará, na pessoa de seu Presidente, o Sr. José Manoel Reis Ferreira, no exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta) e relativamente à importância de Cr\$ 5.256.500,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), ficando um saldo, em depósito no Banco de Crédito da Amazônia S. A., de Cr\$ 132.532,60, para o exercício seguinte.

Belém, 9 de abril de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.829
(Processo n. 9.809)

Requerente: — Dr. Luiz Faria, Secretário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Luiz Faria, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, apresentou para exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas dos duodécimos recebidos no exercício de 1961 na Verba Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Consignação Judiciária — Tabela n. 4, Subconsignação Material de Consumo — Material Permanente — Despesas Diversas — Pronto Pagamento, na importância de Cr\$ 207.000,00, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a presidência a expedir o competente Alvará de Quitação na pessoa do Dr. Luiz Faria, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, na importância de Cr\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Belém, 9 de abril de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.830
(Processo n. 9.595)

Ementa: — Aposentadoria "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço público — Decreto do Poder Executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Preliminarmente — Exame da matéria — Legalidade do ato — Exatidão dos Proventos — Instrução completa.

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, um decreto, sem número de 28 de fevereiro do corrente ano (1963) que corrigiu um outro de 10 de agosto de 1962, ambos referendados pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e publicados, respectivamente, no DIÁRIO OFICIAL n. 29.032, de 6 de março último (1963), e n. 19.915, de 31 de agosto de 1962, por força do qual o

Chefe do Poder Executivo aposentou, "ex-officio", o Sr. Antonio Nogueira Nunes, guarda civil de primeira (1a.) Classe, lotado na Inspeção da Guarda Civil, Secretaria de Estado de Segurança Pública, visto a Junta Permanente de Inspeções de Saúde ter considerado aquele funcionário incapaz definitivamente para o serviço público devendo ser aposentado, mediante o diagnóstico assim definido em a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte": 4.342 — Insuficiência Ventricular esquerda: 441: — Hipertensão essencial maligna, com doença do coração, ambas relacionadas a cardiopatia grave, com os proventos anuais de cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 149.760,00), inclusive vencimentos integrais primeiro abono de emergência, dois terços (2/3) do segundo abono de emergência e gratificação adicional de vinte por cento (20%), correspondente a mais de trinta (30) anos a serviço exclusivos do Estado, sem continuidade mantida, apenas no curso de 20 anos, 10 meses e 22 dias, já no exercício de guarda civil, tudo com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municipios), assim modificado no art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro

de 1955; art. 161, inciso II, e arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227 da mesma Lei n. 749 — Aposentadoria essa que nesta Egrégia Corte, foi preliminarmente, submetida a uma diligência perante o Departamento do Serviço Público, a fim de serem retificados o valor dos proventos anuais, então previstos em Cr\$ 153.520,00 e a gratificação adicional de 15% antes concedida, para 20%, por ser este o valor exato; tendo sido feita a remessa do expediente através do ofício n. 61262, de 4 de setembro de 1962, entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 281 do Livro n. 2, sob o número de ordem 638, e do ofício n. 13263, de 8 de março de 1963, entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 313 do Livro n. 2, sob o número de ordem 162:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente deferir o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata lavrada.

Belém, 16 de abril de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.831
(Processo n. 9.844)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 12, de 4/3/63, remeteu para registro neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Agenor Cordovil de Brito — Benedito Maria de Barros — Carlos da Silva — Domingos Melo da Silva — Edeir Nogueira Lima — Elsbão Gomes — Enéas Pereira Souza — Euclides da Costa Gomes — Fortunato Galvão Neto — Francisco das Chagas Melo — Hailton de Oliveira Alves — Hamilton Ribeiro Galende — José Ribamar da Silva — Levy Guedes da Silva — Marcelino Freire de Lira — Osvaldo dos Santos — Pedro Freire de Amorim — Raimundo Souza Costa e Varlindo Pereira Lima, para desempenharem a função de Guarda Civil de 3a. Classe, da Inspeção da Guarda Civil mediante o salário mensal de Cr\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos cruzeiros) cor-

rendo a despesa à conta da dotação orçamentária do exercício de 1962, Tabela n. 37, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os vinte (20) registros solicitados.

Belém, 16 de abril de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.832
(Processo n. 9.853)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 133, de 6/3/63, remeteu para julgamento e registro neste Tribunal, a aposentadoria de Rosa Rodrigues Ferreira, no cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Município de Igarapé-Açu, com os proventos anuais de Cr\$ 120.960,00 (cento e vinte mil novecentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2.172, de 17/1/61 e 2.446, de 30/12/61, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/12/56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu voto, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de abril de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.833
Processo n. 9.862
EMENTA: Aposentadoria ex-officio, por definitiva incapacidade para o serviço público — Decreto do Poder Executivo — Remessa do Expediente ao

Tribunal — Exame da matéria — Legalidade do ato — Exatidão dos proventos — Instrução completa

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto, sem número, de 28 de fevereiro do corrente ano (1963), com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública e divulgado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.032, de 6 de março último, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, ex-offício, o sr. Sebastião Caetano Ferreira, cujo nome por extenso e Sebastião Raimundo Caetano Ferreira, guarda civil de Primeira (1.ª) Classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante os proventos anuais de cento e quarenta e três mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 143.520,00), visto ter sido considerado incapaz, definitivamente, para o serviço público, por sofrer de doença cardíaca hipertensiva, com nefrosclerose arteriolar, segundo o Laudo Médico expedido a 30 de outubro de 1962 pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, tudo com fundamento nos arts. 159, inciso III e seu § 2.º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227 da mesma lei n. 749, reconhecida, afinal, pelos técnicos a Legalidade do Ato e a Exatidão dos Proventos Anuais, com apóio no tempo de serviço — vinte e sete (27) anos, dois (2) meses e vinte e dois (22) dias — e na enfermidade indicada, o que assegurou ao aposentado vencimentos integrais, primeiro abono de emergência (lei n. 2172, de 17 de janeiro de 1961), dois terços (2/3) do segundo abono de emergência (lei n. 2.464, de 30 de dezembro de 1961) e gratificação adicional de quinze por cento (15%), através de uma Instrução Completa; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 132/63, de 8 de março, entregue na mesma data quando foi protocolado, às fls. 313 do Livro n. 2, sob o número

de ordem 162:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 16 de abril de 1963.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4834

(Processo n. 9863)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 13, de 8-3-63, remeteu para registro neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Antonio Fernandes de Lima, Aristoteles dos Santos Corrêa, Benedito Cipriano do Nascimento, Caetano Ferreira Passinho, Emanuel Barbosa Lima, Estelino Corrêa Brito, Hélio Santos, João Batista da Silva, José da Costa Reis, José Dias, José Gonçalves do Nascimento, José Mário Fernandes Brito, José Maria Lobato Monteiro, José Maria de Sousa Castro, José Ribamar dos Santos, Lourival Alexandre Perote, Luiz Rodrigues da Silva, Manoel Alves Menezes, Manoel de Sousa Tavares, Otaviano Neves da Luz, Oscarino Cavalcante das Neves, Pedro Amaral do Vale, Raimundo Soares de Castro, Sabino Rodrigues da Conceição, Simão Sancho Garcia e Valter de Almeida, para desempenharem a função de Sinalheiro de 3.ª Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, mediante o salário mensal de Cr\$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos cruzeiros) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do exercício de 1962, tabela n. 40, como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os vinte e seis (26) registros solicitados.

Belém, 16 de abril de 1963.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Mário Nepomuceno de Sousa; Elmiro Gonçalves Nogueira; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4835

(Processo n. 9864)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento Serviço

Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Artur Cortez Monteiro, Fernando Neves de Sousa, Francisco Fernandes Farias, Raimundo Marques Pereira e Pedro Rodrigues Machado, todos para desempenharem a função de Guarda Civil de 3.ª Classe, da Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de Cr\$ 10.700,00, e duração do contrato até 31-12-62, como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, registrar os referidos contratos.

Belém, 16 de abril de 1963.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Mário Nepomuceno de Sousa; Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4836

(Processos ns. 2.650, 2.939, 3.097, 3.062, 3.335, 3.472, 3.473, 3.777 e 3.945)

Requerente: — O Departamento Estadual de Águas, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator Vencido: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Relator Designado: para lavar o Acórdão. (letra R, inciso único, do Art. 15, do Regulamento Interno: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que constituem a prestação de contas do Departamento Estadual de Águas, exercício financeiro de 1956, oriundo de recursos orçamentários daquele exercício, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. Ministro Relator, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, devendo a Presidência expedir a favor do Departamento Estadual de Águas, na pessoa do sr. Luiz de Matos Barbalho Filho que respondeu pelo expediente da Direção Geral no período de Janeiro a Maio de 1956, e do Engenheiro Celestino Pereira Rocha, que exerceu a Direção Geral no período de Junho a Dezembro de 1956 o competente "Alvará de Quitação" na quantia de Cr\$ 6.745.628,00 (seis milhões setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros) sendo Cr\$ 2.000.745,00 da gestão Luiz de Matos Barbalho Filho e Cr\$ 4.744.883,00 da gestão do Engenheiro Celestino Pereira da Rocha, tudo referente ao

exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) e às Sub-Consiglações Pessoal Variável, Material de Consumo e Despesas Diversas.

Belém, 19 de Abril de 1963.

(aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator Vencido; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator Designado; Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4837

(Processo n. 9.850)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 133, de 6-3-63, remeteu a este Tribunal para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Otávio Augusto de Sousa, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola da Vila de Tracasteua, município de Bragança, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, e os abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2172, de 17-1-61 e 2464, de 30-12-61, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém 19 de abril de 1963.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4838

(Processo n. 9.875)

EMENTA: Aposentadoria voluntária de Serventário de Justiça — Ato do Poder Executivo — Remessa do expediente — Única base para a concessão de benefício — Código Judiciário do Estado — Exame da matéria — Legalidade do ato — Exatidão dos proventos — Instrução completa.

Requerente — O exmo. sr. Olyntho Salles de Mello, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Olyntho Salles de Melo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto, sem número, de 13 de março do corrente ano (1963), com o referendo do titular da Secretaria do Interior e Justiça, mas sem prova, nos autos, não ter sido publicado no DIÁRIO OFICIAL, por força do qual o Chefe do Poder Executivo concedeu a aposentadoria solicitada, pelo sr. Dario Bastos Furtado, como titular vitalício do cartório de Tabelião, Escrivão e demais anexos de Primeiro (1.º) Ofício da comarca de Breves, mediante os proventos anuais de trezentos e vinte e um mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 321.422,30) e com fundamento no art. 345 e seu parágrafo único da lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, denominada Código Judiciário do Estado, aposentadoria essa concretizada após quarenta e seis (46) anos cinco (5) meses e seis (6) dias como **Servertuário de Justiça**, sem receber vencimentos dos cofres públicos, mas, apenas, as custas inerentes ao Ofício vitalício, razão porque o ato é voluntário, em qualquer idade, pois não está sujeito à compulsória, e os proventos correspondem à média do rendimento líquido nos anos de 1959, 1960 e 1961, uma vez que o efeito de benefício é a partir de 282 de março de 1962, sem exceder, porém, o nível de vencimentos de Juiz de Direito de Primeiro (1.º) Entrância, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 86, de 13 de março último (1963), entregue a 15 quando foi protocolado às fls. 314 do Livro n. 2, sob o número de ordem 182.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs o excentíssimo senhor Ministro Relator, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 19 de Abril de 1963.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4839
(Processo n. 9882)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, em ofício n. 150, de 26.3.63, remeteu a este Tribunal para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria de Lourdes Costa, no cargo de professor de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único, lotado na escola da Travessa Km. 19, Colônia Anita Garibaldi, município de Castanhal, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, com os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00 correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464, de 30.12.1961, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1963.
(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator:

RELATÓRIO: — “O Sr. Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, remeteu a esta Corte para efeito de registro, o decreto governamental que aposentou, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53 e mais os arts. 161, item II, 138, 143, 145 e 227, Maria de Lourdes Costa, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, lotado na Escola da Travessa Km. 19, Colônia Anita Garibaldi, no município de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, adicional de 10% e os abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2172 e 2464.

Trata-se de uma aposentadoria por incapacidade para o serviço público. Documentos: Laudo de Inspeção de

Saúde concluindo pela incapacidade da examinada, por sofrer da moléstia codificada sob n. 002, ou seja, tuberculose pulmonar, e certidão originária da Secretaria de Educação e Cultura, atestando contra a servidora pública, mais de 10 e menos de 20 anos de serviço prestado ao Estado.

É o bastante, pois no mais de correção de fundamento jurídico e da exatidão dos proventos, normam a legalidade do ato.

Com a manifestação do dr. Procurador, pelo registro, é o Relatório.

VOTO

Faca ao que ficou exposto no Relatório, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Com anio ao que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro”.

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

“Defiro.”

Voto do sr. Ministro Presidente:

“Concedo o registro”.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 4840

(Processo n. 9884)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Maria dos Santos Moraes, no cargo de professora de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício de Vila de Joanas, município de Soure, decretada de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, com os proventos anuais de Cr\$ 120.960,00 (Cento e Vinte Mil Novecentos e Sessenta Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas

leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira na forma expressa, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1963.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator:

RELATÓRIO: — “Por contar mais de 30 anos de serviço prestado ao Estado, Maria dos Santos Moraes, comente efetivo do cargo de Professor de 1.ª entrância padrão A, com exercício na Vila de Joanas, município de Soure, requerer ao Governador do Estado a sua aposentadoria, que o concedeu e o decretou com fundamento no art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 e mais os arts. 161, 138, 143, 145 e 227, em consequência do que lhe foi atribuído no texto do ato os proventos anuais de Cr\$ 120.960,00, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, adicional de 20% e os respectivos abonos de emergência.

O processo azasalha além do petítório formulado pela funcionária e títulos públicos de nomeação e remoção, uma certidão fornecida pela Secretaria de Educação e Cultura, por onde se verifica contar a beneficiária realmente, mais de 30 anos de serviço prestado ao magistério estadual.

Nada a objetar, pois, quanto a legalidade do ato, o que autorizou, sem dúvida, o doutor Procurador, no seu parecer de fls., a opinar pela concessão do registro. É o Relatório.

VOTO

A legalidade do ato para o qual se pede registro, está sustentada no Relatório. Concedo-o, pois.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço”.

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

“Defiro”.

“Presidente:

“Concedo”.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente :
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.841
(Processo n. 9.793)

Requerente — O sr. Diretor do Teatro da Paz.
Relator — Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor do Teatro da Paz apresentou a este Tribunal, para efeito de exame e julgamento, a prestação de contas relativas ao exercício de 1962, oriundo de recursos orçamentários daquele ano, consignados na Tabela n. 85, da Lei de meios em execução, como tudo dos autos consta :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente 'Alvará de Quitação', a favor do sr. dr. Edgar de Campos Proença, diretor efetivo do Teatro da Paz, relativamente à importância de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), no exercício financeiro de 1962.

Belém, 23 de abril de 1963.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator :

RELATÓRIO : — "O dr. Edgar de Campos Proença, diretor do Teatro da Paz, vem de prestar contas da importância de Cr\$ 55.000,00 que recebeu da fazenda do Estado, à conta da Verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", Tabela n. 85, Subconsignações Material de Consumo e Despesas Diversas, constante da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1962.

A documentação que o responsável ofereceu, no seu valor quantitativo, corresponde ao global da cifra recebida, nada tendo sido objetado, no curso da instrução, quanto à sua legalidade e legitimidade. Em suma : contas perfeitas, em ordem exatas, e bastando para determinar a sua aprovação, como de fatos as apóyos, para os ulteriores de direito.

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira :

"Tendo o exmo. sr. ministro Relator, que esteve em

contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana :

"Aprovo".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente :

"Aprovo as contas".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente :

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.842

(Processo n. 9.872)

EMENTA : — Objeto do processo : aditamentos a um Convênio ou Acórdo administrativa, relacionados aos exercícios financeiros de 1962 e 1961 — A cúmula dos actos jurídicos e infringências de prazos — Remessa de expediente a esta Egrégia Corte — Diligência complementar — Exame da matéria — Base legal dos aditamentos — Dotação orçamentária — Razões finais.

Requerente — O exmo. sr. dr. Pedro Vallinoto, Secretário do Estado de Saúde Pública.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Pedro Vallinoto, Secretário de Estado de Saúde Pública, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica desta Egrégia Corte, dois (2) "aditamentos" ao Convênio ou acórdo celebrado em 1960, entre o Governo do Estado e a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, para execução de serviço de verificação de óbitos no município de Belém, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.229, de 15 de janeiro de 1960, e registrado nesta Egrégia Corte, consoante o venerando Acórdão n. 3092, de 23 de fevereiro daquele ano, cuja publicação se fez no DIÁRIO OFICIAL n. 19.276, de 19 de março, — "aditamentos" êsses com erros de referência em cada texto, omissão relativa ao valor do novo acórdo e à vigência do ajuste, e com posterior infringência aos prazos de publicação dos actos no DIÁRIO OFICIAL e de remessa dos expedientes a esta Corte, o que constituiu injustificá-

vel reincidência, mas atribuídos a tais "aditamentos", em virtude do Convênio ou Acórdo básico, a vigência até 31 de dezembro de 1962 e 31 de dezembro de 1963, respectivamente, e o valor de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), com fundamento na dotação da lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, correspondente ao exercício financeiro de 1962, prorrogado para o atual exercício financeiro (1963), segundo o decreto Executivo n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962, Verba Encargos Gerais do Estado, Anexo n. 13, rubrica Encargos Diversos, Tabela explicativa n. 117, Subconsignação Contribuições e Auxílios Diversos, ítem — Serviço de Verificação de Óbitos, em regime de acórdo com a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955), tudo registrado neste Colendo Tribunal, tendo sido feita a remessa dos expedientes fóra de prazo, com o ofício n. 202, de 27 de fevereiro último (1963), somente entregue a 15 de março, quando foi protocolado às fls. 314 do Livro n. 2, sob o número de ordem 179 :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, em face das razões expostas pelo exmo. sr. Ministro Relator, conceder os dois (2) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de abril de 1963.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana. Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator :

RELATÓRIO : — "O Governo do Estado e a Universidade do Pará, por seus titulares, celebraram, a 28 de novembro de 1962 e a 18 de janeiro do corrente ano (1963), aditamentos a um Convênio ou Acórdo Administrativo, já existente, para efeito de vigência naquêles dois exercícios financeiros. Eis o texto adotado, que apenas se modifica de um para outro em relação a datas :

"TERMO ADITIVO :

Térmo aditivo que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Magnífico Reitor da Universidade do Pará para execução do Serviço de Verificação de

Óbitos no Município de Belém.

De acórdo com a Cláusula Quadragésima do Termo de Acórdo que entre si fizeram, no ano de 1961, o Governo do Estado do Pará e o Magnífico Reitor da Universidade do Pará, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes da Lei n. 1.202, de onze (11) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) e obedecidas as cláusulas restantes do referido termo, o Serviço de Verificação de Óbitos no Município da Capital será, no presente ano de 1963, entregue à Faculdade de Medicina da Universidade do Pará que o executará através de sua Cátedra de Anatomia e Fisiologia Patológicas.

Belém, 18 de janeiro de 1963.

(aa.) Aurélio Corrêa do Carmo — José Rodrigues da Silveira Neto — Affonso Rodrigues Filho".

Assinalo, desde logo, dois (2) erros de referência nesse texto : um, quanto ao Convênio ou Acórdo básico, que não foi celebrado em 1961, mas, sim, em 1960; outro, quanto à Cláusula Fundamental, que é a quinquagésima (50a.) e não a quadragésima (40a.). O assunto vai ser apreciado mais adiante.

Devo salientar, ainda, esta dupla infringência legal : — Acúmulo dos actos jurídicos, que deveriam ter sido entregues ao Tribunal dentro de cada exercício financeiro, e infringência aos prazos de publicação dos aditamentos no DIÁRIO OFICIAL e de remessa dos expedientes a esta Egrégia Corte. Os preceitos legais feridos não precisam ser invocados porque o ilustrado Plenário bem os conhece.

A remessa dos expedientes a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica desta Egrégia Corte, se fez por intermédio do exmo. sr. dr. Pedro Vallinoto, Secretário de Estado de Saúde Pública, mediante o ofício n. 202, de 27 de fevereiro último, somente entregue a 15 de março, quando foi protocolado às fls. 314 do Livro n. 2, sob o número de ordem 179.

Estendeu-se a instrução de 15 de março, data em que os expedientes foram prenotados no Protocolo, até 19 de abril em curso, quando os autos, pela terceira vez, retornaram do Ministério Público. Foram consumidos trinta e seis (36) dias ou, seja um (1) mês e seis (6) dias. O prazo legal destinado à instrução, ao parecer e ao julgamento é único : quinze (15) dias. Não foi possível observá-lo pela in-

cúria e deficiência com que a administração pública organizou o processo. A douta Procuradoria foi obrigada a baixar os autos em diligência, pois neles faltava a prova da publicação dos aditamentos no DIÁRIO OFICIAL. Eu, também, no exercício de Relator do processo, como se verá logo mais, tive de recorrer à idêntica medida. Por tudo isso, o Tribunal utilizou 26 dias, para efeito de instrução, e o Ministério Público 10, para três (3) pronunciamentos. O prazo legal de uma quinzena, como se vê, tornou-se inaplicável ao presente caso.

A Meritíssima Presidência, a 9 de abril, designou-me, como juiz, para suscitar a decisão do Plenário, através de Relatório e Voto, dentro do prazo legal, a partir da distribuição. Concretizou-se esta no dia 15, atendendo ao disposto no art. 27 do Regulamento Interno. Já a essa altura o referido prazo se esgotara.

Em contacto com os autos, verifiquei a necessidade imperiosa de promover uma diligência complementar.

No mesmo dia 15, proferi o seguinte despacho:

"Exmo. Senhor Ministro Presidente:

Apesar da oportuna providência tomada pelo ilustrado titular da Procuradoria e preenchida com exatidão, o processo não se apresenta em condições de ser julgado.

Para firmeza do Relatório, impõe-se esclarecer, nos autos, o seguinte:

I — Se em 1962 foi enviado ao Tribunal algum expediente relativo ao Convênio desse ano e se houve formação do respectivo processo. Assim tendo ocorrido, o titular da Secretaria juntará os autos ao presente feito, pela relação estabelecida, ou então, nada havendo, certificará negativamente.

II — Se o Convênio assinado em 1961, entre o Governo do Estado e a Universidade do Pará, através da Faculdade de Medicina, para "a verificação de óbitos no município de Belém, foi, ou não, julgado por este Colendo Tribunal e submetido o consequente registro.

III — Em caso afirmativo, será incluído no processo um exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou o mencionado Convênio, e o órgão técnico especializado fará referência ao registro e ao venerando Acórdão que o autorizou, esclarecendo se este já foi, ou não, publicado no DIÁRIO OFICIAL. Tratando-se, agora, de dois (2) aditamentos

àquele Convênio, que se apoiam na cláusula 40a., são indispensáveis a prova do aludido registro e a verificação do texto contido na referida cláusula para que a matéria seja devidamente apreciada. O acúmulo dos aditamentos caracteriza medida irregular: o momento porém, não é propício ao exame do assunto.

IV — Não havendo registro do mencionado Convênio, o titular da Secretaria certificará negativamente.

V — Qualquer que seja o resultado, será ouvido novamente o nobre titular da Procuradoria, para que tome conhecimento do presente despacho e das informações que dele se originarem, embora em seu parecer já tenha considerado "o presente processo regularmente instruído".

A minha responsabilidade de Relator quanto ao prazo só terá início a partir do dia em que eu retornar o processo com este despacho integralmente cumprido".

A diligência foi rigorosamente executada. O digno titular da Secretaria deu ao processo condições para ser julgado, com segurança.

Os autos retornaram ao meu poder no dia 19. Sendo promovido hoje, 23, o julgamento, está patente que cumpro o meu dever no curto prazo de noventa e seis (96) horas.

Revelou o exame da matéria a confirmação do que afirmei inicialmente e mais o que passo a expor.

O aditamento referente ao exercício financeiro de 1962 foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 31 de dezembro desse ano. Por ter sido assinado a 28 de novembro, a divulgação deveria ter ocorrido a 8 e a remessa do expediente ao Tribunal a 18 de dezembro. O aditamento relativo ao exercício financeiro em curso (1963) teve a sua divulgação efetuada no DIÁRIO OFICIAL de 8 de fevereiro último. Atendendo a que a assinatura se processou a 18 de janeiro, o prazo para ser publicado se estenderia até 28 e o de remessa do expediente ao Tribunal até 7 de fevereiro. Houve, e isso já fiz sentir, evidente infringência à lei, quer no tocante a prazos, quer em relação ao acúmulo dos actos jurídicos.

Confirmando a incúria e a deficiência da administração pública foi certificado negativamente sobre a remessa do expediente relativo ao ano de 1962 dentro do próprio exercício financeiro.

Em 1960, foi celebrado o Convênio ou Acórdão básico,

entre o Governo do Estado e a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, para execução do serviço de verificação de óbitos no município de Belém. O acto jurídico foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.229, de 15 de janeiro de 1960, remetido a esta Egrégia Corte a 3 de fevereiro e julgado a 23 desse mês, tendo sido o venerando Acórdão que autorizou o registro publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.276, de 19 de março, e recebido o n. 3.082. Fora arguida, nessa altura, a mesma infringência de prazos. O Tribunal condescendeu. Por conseguinte, é uma reincidência o que, agora, se constata.

A base legal de ambos os aditamentos está contida na cláusula quinquagésima (50a.) — e não na quadragésima (40a.), como, erradamente, assinala o acto jurídico. Esta é a redação da cláusula: "O presente Acórdão terá validade a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado até trinta e um de dezembro de 1960, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos anuais, sujeitos a prévio registro no aludido Tribunal,

Encargos Gerais do Estado, Anexo n. 13 — Rubrica Encargos Diversos, Tabela explicativa n. 117, Subconsignação Contribuições e Auxílios Diversos — Item, Serviço de Verificação de Óbitos, em regime de Acórdão com a Faculdade de Medicina do Pará, (Lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955) ..

Os aditamentos sob exame, além dos erros antes assinalados, excluíram de seu texto o valor de Convênio ou Acórdão e o tempo de vigência para o mesmo. Tenho a impressão de que principiantes redigiram tais actos. Contudo, a mencionada base legal indica, na cláusula 49a., o valor de Cr\$ 360.000,00 e na citada cláusula 50a. um período de vigência anual. A aludida dotação orçamentária dá cobertura ao encargo.

Ai está, nobres Ministros, a matéria submetida ao vosso julgamento. Encontrareis nas minúcias o apoio seguro para uma exata conclusão.

O Relatório está encerrado. Cabe, agora, ao ilustrado dr. Procurador esclarecer ao Plenário, antes do meu voto, como definiu nos autos o seu modo de pensar a respeito do assunto.

VOTO

Para dar corpo à minha decisão, considero o Relatório parte integrante deste voto, a fim de acrescentar-lhe as razões finais. Sem dúvida alguma, houve acúmulo

desde que a lei orçamentária do Estado do Pará consigne o crédito necessário".

Na cláusula quinquagésima primeira (51a.), encontra-se a seguinte ressalva, que se estende aos atuais aditamentos: "Se, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Estado negar o registro previsto na cláusula anterior, será considerado de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo Federal de qualquer responsabilidade quanto à indenização de qualquer espécie que o Governo do Estado do Pará venha a alegar".

O referido Convênio ou Acórdão serviu de base para o Aditamento celebrado em 1961, o qual foi devidamente registrado neste Colendo Tribunal.

No curso da instrução, a Secção de Receita informou que a lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1962 e que foi prorrogado para o atual exercício financeiro (1963), consoante o decreto Executivo n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962, tudo registrado nesta Egrégia Corte, especifica a seguinte dotação:

Cr\$ 360.000,00

dos actos jurídicos, que deveriam ter sido entregues ao Tribunal dentro de cada exercício financeiro; infringência aos prazos de publicação dos actos no DIÁRIO OFICIAL e de remessa dos expedientes ao Tribunal; actos de referência em cada texto; imissões relativas ao valor do acórdão e à vigência dos aditamentos; enfim, injustificável reincidência; mas, atendendo à base legal de tudo, que é o convênio ou acórdão celebrado em 1960, com registro nesta Egrégia Corte, e, também, à necessidade de manter o serviço de verificação de óbitos, a bem de saúde pública, restrinjo-me a lançar a culpa de tudo à incúria e deficiência assinaladas, para, afinal, com esta ressalva, conceder os dois (2) registros solicitados.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"Defiro os registros".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo os registros".

Voto do sr. Ministro Presidente:
"Defiro-os".
José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4843
(Processo n. 9886)

Requerente — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido, em parte: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavar o Acórdão: (letra R, inciso único, do art. 15, do Regulamento Interno): — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício 126, de 23/63, recebido e protocolado sob o n. 198, às fls. 315, do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o seguinte:

a) ao deputado Benedito José de Carvalho, a pensão mensal correspondente ao subsídio fixo e a representação mensal fixadas para os deputados cujos mandatos expiraram em 31 de janeiro de 1963 para custeio da seu tratamento médico especializado, enquanto perdurar sua invalidez;

b) em caso de falecimento do beneficiário cinquenta por cento (50%) da referida pensão subsistirão em favor de seus filhos menores, e da senhora Irecê Corôa, enquanto não contrair outro matrimônio;

c) à viúva e filhos do deputado Miguel Santa Brígida, aquela enquanto perdurar sua viuvez e a estes durante a menoridade, cinquenta por cento (50%) da pensão instituída a favor do deputado Benedito José de Carvalho;

d) às viúvas do ex-deputados e ex-governadores deste Estado, falecidos no exercício do cargo, nas mesmas condições concedidas à viúva do deputado Miguel Santa Brígida; e

e) Crédito especial de Cr\$ 1.452.000,00 (hum milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), para ocorrer às despesas dessas pensões, no corrente exercício a partir de 1/2/63; tudo de acordo com a Resolução n. 4, de 30/11/63, da Egrégia Assembléia Legisla-

tiva, publicado no "Diário da Assembléia de 9/3/63, que circulou anexo no D.O. n. 20.035, da mesma data e ano, como dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Relator e Sebastião Santos de Santana, exclusivamente na parte em que declararam inconstitucional o art. 22, da lei n. 1846, de 12/2/60, denegar por unanimidade, o registro solicitado, pelas soberanas razões jurídico-constitucionais, invocadas nos subsequentes votos do Exmos. Srs. Ministros Relator, Mário Nepomuceno de Sousa e Presidente.

Belém, 26 de abril de 1963.
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencido em parte
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator Designado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4844
(Processo n. 9883)

Requerente: — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro, neste Tribunal, nos termos da lei, a aposentadoria de Antônia da Silva Rodrigues no cargo de professor de 1ª. entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada de acordo com o art. 159, item II, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da lei 1257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, e 227 da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 120.960,00 (cento e vinte mil novecentos e sessenta cruzeiros) correspondente aos vencimentos íntegrais, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2172 de 17/1/61, e 2464, de 30/12/61, — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de abril de 1963.
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4845
(Processo n. 9431)

Requerente: — Diretor do Educandário Nogueira de Faria.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor do Educandário "Nogueira de Faria" apresentou a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas oriunda dos recursos orçamentários destinados às "Instituições Sócio-Penais" — Tabela n. 47, da Lei Orçamentária do exercício de 1961, e do crédito suplementar aberto pela lei n. 2103, de 26 de dezembro de 1960, devidamente registrada neste Tribunal pelo Acórdão n. 3666, de 30/12/60, no total de Cr\$ 9.575.061,90 (nove milhões quinhentos e setenta e cinco mil e sessenta e um cruzeiros e noventa centavos) como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 52, da Lei n. 1846 de 12/2/60 ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, para recolher à Tesouraria do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 3.038.900,00 (três milhões e trinta e oito mil e novecentos cruzeiros) a cujo emprego não foi comprovado.

Belém, 30 de abril de 1963.
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4846
(Processo n. 9762)

Requerente: — Irmã Maria Regina Carvalho, Superiora do Instituto Bom Pastor.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Rvma. Irmã Maria Regina Carvalho, Superiora do Instituto Bom Pastor, de Ananindeua, remeteu a este Tribunal,

para exame e julgamento, a prestação de contas da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que recebeu do Estado, correspondente às 2a. e 3a. quotas de auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) constante da lei n. 1623, de 22/12/58, e incluído na lei orçamentária de 1961 — tabela 120, relativa ao exercício de 1961, e pago à conta de Restos a Pagar, no ano de 1962, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente a provar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor da Rvma. Irmã Maria Regina Carvalho, Superiora do Instituto Bom Pastor, relativamente à importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), no exercício de 1961.

Belém, 30 de abril de 1963.
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4.847
(Processo n. 9.876)

Requerente: — O sr. Olyntho Salles de Melo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Olyntho Salles de Melo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 87, de 13-3-63, remeteu a este Tribunal, para julgamento e registro, o decreto n. 4.135, de 13-3-63, que reformou, "ex-officio", e 3o. sargento músico da Polícia Militar do Estado, Benedito Cordovil de Brito, com os proventos anuais de Cr\$ 217.730,00 (duzentos e dezessete mil setecentos e trinta cruzeiros), como todos dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de abril de 1963.
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4848
(Processo n. 9538)
2o. Julgamento

Recorrente: — A Secretaria do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Olynto de Salles Melo, que responde pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, em officio n. 118, de 26 de abril de 1963, recebido a 30, sob o protocolo 245, às fls. 320 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal, cumprido o Venerando Acórdão n. 4578, de 14/9/62, o decreto governamental n. 4147, de 23 de abril de 1963, que retifica, com base na letra A, do art. 333, combinado com a letra B, do art. 349 e art. 350 da Lei n. 207, de 30/12/49, e decreto n. 3991 de 1/8/62, reforma "ex-officio" do soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Cruz de Souza, com os proventos anuais de Cr\$ 161.601,00 (cento e sessenta e hum mil seiscentos e um cruzeiros), a partir de 1/8/62, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 3 de maio de 1963.
José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4849
(Processos nss. 9191, 9030,
9139 e 9366)

Requerente: — O Sr. Diretor do Matadouro do Maguari.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor do Matadouro do Maguari apresentou a exame o julgamento deste Tribunal, a prestação de contas referente ao ano de 1961, oriunda dos recursos orçamentários do aludido exercício, à conta da tabela 56, como tudo dos autos consta

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Sr. José de Mi-

renda Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguari, no ano de 1961, e relativamente à importância de Cr\$ 2.945.660,00 (dois milhões novecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta cruzeiros).

Belém, 7 de maio de 1963.
José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4850
(Processo n. 9487)

Requerente: — O Padre Faustino Legarda, Vigário da Paróquia de Chaves.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o padre vigário da Paróquia de Chaves apresentou a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) recebido do Estado no exercício de 1960, à conta dos recursos constantes da Tabela n. 30, da Lei Orçamentária de 1960, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do Padre Faustino Legarda, Vigário da Paróquia de Chaves, relativamente a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), recebido no ano de 1960.

Belém, 7 de maio de 1963.
José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4851
(Processo n. 9711)
2o. Julgamento

Requerente: — O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 129/63, de 5/3/63, recebido na mesma data, sob protocolo n. 147 às fls. 312, do Livro 2, solicita a re-

consideração da decisão deste Tribunal, consubstanciada no Venerando Acórdão n. 4713, de 23 de dezembro de 1962, que converteu em diligência o julgamento do registro da aposentadoria de Ciriaco Oliveira, no cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria da Vicia, a fim de que lhe fossem atribuídos, em novo ato do Poder Executivo, os proventos anuais de Cr\$ 177.643,20 (cento e setenta e sete mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), alegando o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público que "justifica-se" a reconsideração tendo em vista que o aludido Exator foi atingido pela compulsória em 16/3/61, razão porque o atual abono de emergência concedido pela lei n. 2464 de 30/12/61, com inicio apartir de 1/1/62, somente foi incorporado após o cálculo dos respectivos proventos" como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o pedido, e manter a decisão constante no Acórdão n. 4713 de 23/12/62.

Belém, 7 de maio de 1963.
José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4852
(Processo n. 9861)

Requerente: — O Dr. Salvador Rangel de Borborema, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará).

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Estado do Pará), em officio n. 24/63, de 4/3/63, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), recebido do Estado em 1962, Tabela n. 117 da Lei Orçamentária do aludido exercício, tudo como dos autos consta;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovar como aprovado fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o

competente "Alvará de Quitação" a favor do Dr. Salvador Rangel de Borborema, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Estado do Pará), relativamente à importância de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) recebido do Estado em 1962.

Belém, 7 de maio de 1963.
José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4853

(Processo n. 9913 e 9914)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 168, de 23/4/63 remeteu a julgamento e registro desta Tribunal os créditos especiais de:

a) Cr\$ 1.173.600,00, destinado ao pagamento do abono de emergência de que trata a Lei n. 2172, de 17/11/61, e que deixou de constar em diversas tabelas da Lei Orçamentária para o exercício financeiro (Lei n. 2729, de 15/4/63 — D.O. 18/4/63);

b) de Cr\$ 38.414,00, em favor da firma Representações Tapes S. A. (Lei n. 2732 de 15/4/63 — D. O. de 18/4/63);

c) de Cr\$ 15.096,00 em favor do Reimundo Marinho reformado da Polícia Militar (Lei n. 2733 de 15/4/63 — D. O. de 18/4/63);

d) de Cr\$ 22.966,40 em favor de Décio Costa, reformado da Polícia Militar (Lei n. 2734 de 15/4/63 — D. O. de 18/4/63);

e) de Cr\$ 25.388,00 em favor de Manoel Lourenço do Nascimento reformado da Polícia Militar (Lei n. 2735 de 15/4/63 — D. O. de 18/4/63);

f) de Cr\$ 17.718,00 em favor da firma Portuense Ferragens S. A. (Lei n. 2736 de 15/4/63 — D. O. de 18/4/63);

g) de Cr\$ 45.948,00 em favor de Alberto da Silva Rezende (Lei n. 2737 de 15/4/63 — D. O. de 18/4/63); e

h) de Cr\$ 38.836,00 em favor de Antônio Herculano Dias, reformado da Po-

lícia Militar (Lei n. 2738 de 15/4/63), como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os oito (8) registros solicitados.

Belém, 7 de maio de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 4.854

Processos ns. 9.909, 9.910 e 9.911

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu à julgamento, e registro deste Tribunal, os seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 25.876,00, em favor de Antonio de Matos Ferreira, Sargento da reserva remunerada — (Lei n. 2.720, de 15/4/63 — D. O. de 17/4/63);

b) — de Cr\$ 11.520,00, em favor de Eufônias Camarão Barbosa, Fiscal lotado no Matadouro do Maguari — (Lei n. 2.721, de 15/4/63 — D. O. de 7/4/63);

c) — de Cr\$ 40.000,00, em favor de Filomena Jorge Melém, Professora do Ensino Primário — (Lei n. 2.722, de 15/4/63 — D. O. de 17/4/63);

d) — de Cr\$ 41.056,00, em favor de Raimundo da Costa Sampaio, Tenente da reserva remunerada — (Lei n. 2.724 de 15/4/63 — D. O. de ... 17/6/63);

e) — de Cr\$ 9.144,00, em favor de Pedro Marques Sampaio, Tenente da reserva remunerada — (Lei n. 2.725, de 15/4/63 — D. O. de ... 17/4/63);

f) — de Cr\$ 38.456,00, em favor de Estevam Salomão da Costa, Tenente da reserva remunerada — (Lei n. 2.726, de 15/4/63 — D. O. de ... 17/4/63);

g) — de Cr\$ 1.000.000,00, em favor da Justiça Eleitoral — (Lei n. 2.727, de 15/4/63 — D. O. de 17/4/63);

h) — de Cr\$ 22.644,00, em favor de Zuila Duarte de Souza, viúva de Raimundo Camilo de Souza, 3o. Sargento reformado da Polícia Militar do Estado — (Lei n. 2.728, de 15/4/63 — D. O. de 17/4/63);

i) — de Cr\$ 23.412,00, em favor de Pedro Rondon Carlos Rocha, reformado da Polícia Militar — (Lei n. ...

2.716, de 15/4/63 — D. O. de 17/4/63);

j) — de Cr\$ 22.676,00, em favor de Joaquim Neves de Souza, reformado da Polícia Militar — (Lei n. 2.718, de 15/4/63 — D. O. de 17/4/63);

k) — de Cr\$ 69.676,00, em favor de Artagnan Barbosa de Amorim, reformado da Polícia Militar — (Lei n. 2.719, de 15/4/63 — D. O. de 17/4/63) — como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os onze (11) registros solicitados.

Belém, 7 de maio de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 4.855

(Processos ns. 9.917 e 9.920)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 172 e 174, de 26/4/63, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, estes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 34.572,00, em favor de Benedito Vieira Pinheiro, 2o. tenente reformado da Polícia Militar do Estado — (Lei n. 2.740, de 17/4/63 — D. O. de 20/4/63);

b) — de Cr\$ 40.633,00, em favor de Plácido Nazareno da Silva, 1o. Tenente da reserva remunerada — (Lei n. 2.744, de 17/4/63 — D. O. de 20/4/63);

c) — de Cr\$ 1.239.999,60, para ocorrer ao pagamento do encargo criado com a elevação do padrão de vencimento do cargo de Tesoureiro Geral do Estado, de ... Cr\$ 30.000,00 para ... Cr\$ 80.000,00 mensais — (Lei n. 2.769, de 24/4/63 — D. O. de 26/4/63), como todos dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 7 de maio de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 4.856

(Processo n. 9.475)

Requerente: — O Sr. Faustino Damasio dos Santos, Presidente da Associação Rural de Salinópolis.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças fez presente a este Tribunal, para exame o julgamento, da prestação de contas da Associação Rural de Salinópolis, da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Estado, oriundo dos recursos orçamentários constantes da Tabela n. 30, destinado ao Fundo Estadual do Serviço Social, em 1960, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Sr. Faustino Damasio dos Santos, Presidente da Associação Rural de Salinópolis, relativamente a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), no ano de 1960 (mil novecentos e sessenta).

Belém, 10 de maio de 1960.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 4.857

(Processo n. 8.536)

Requerente: — O Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor Geral da Imprensa Oficial, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral da Imprensa Oficial, remeteu a este Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para exame e julgamento a prestação de contas da importância de ... Cr\$ 4.300.979,90 (quatro milhões trezentos mil novecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa centavos), recebido do Estado no exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta), de acordo com as Tabelas ns. 24, Verba Secretária de Estado de Governo, Subconsignação Pessoal Variável, Material de Consumo, Material Permanente, Despesas Diversas e 116, Verba Encargos Gerais do Estado — Contribuições para Previdência relativas ao ano de 1960 — tudo como dos autos consta;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pa-

rá, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Imprensa Oficial, na pessoa do Sr. Mancel Gomes de Araújo Filho, Diretor Geral no exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), relativamente a importância de Cr\$ 4.300.979,90 (quatro milhões trezentos mil novecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa centavos).

Belém, 14 de maio de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4.858

(Processo n. 9.900)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 181, de 16-4-63, a aposentadoria de Amélia Furtado Mesquita, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada em escola do Município de São Caetano da Boavista com os proventos anuais de Cr\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, inclusive os abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2.172, de 17/1/61 e 2.464, de 30/12/61 decretado de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2o., § 2o. da Lei n. 1.257, de 10/2/56, a mais os arts. 161, item II, da mesma Lei n. 749 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 14 de maio de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4.859

(Processo n. 9.901)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 181, de 16/4/63, a aposentadoria de Eneida Santos Tavares, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Unico, lotada em Grupo Escoliar da Capital, com os proventos anuais de Cr\$ 156.960,00 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2.172, de 17/1/61 e 2.464, de 30/12/61 decretada de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 14 de maio de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4.860
(Processo n. 9.915)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 204, de 25/4/63, a aposentadoria de Martha da Conceição e Silva, no cargo de Roteiro, padrão E, do Quadro Unico, lotada nas Instituições Sócio-Penais, com os proventos anuais de Cr\$ 139.680,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional por tempo de serviço e dos abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2.172 de 17/1/61 e 2.464 de 30/12/61, decretada de acôrdo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24/12/53 alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 17 de maio de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.861
(Processos ns. 9.922, 9.923 e 9.924)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 190, de 30/4/63, os seguintes créditos especiais:

1) — Cr\$ 22.484,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), em favor de Vicente Esteves de Carvalho, reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na dívida oportunidade — (Lei n. ... 2.749, de 17/4/63 — D. O. de 25/4/63);

2) — Cr\$ 52.712,00 (cinquenta e dois mil setecentos e doze cruzeiros), em favor de João Augusto da Costa, ex-major reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de dezembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na dívida oportunidade — (Lei n. 2.752, de 17/4/63) — D. O. de 25/4/63);

3) — Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros), destinado ao pagamento de fornecimentos feitos ao Estado pela firma R. J. Maia & Cia., no exercício de 1960 (Lei n. ... 2.754, de 17/4/63 — D. O. de 25/4/63);

4) — Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros), em favor da firma F. Aguiar & Cia., destinado ao pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1960 — (Lei n. 2.755, de 17-4-63 — D. O. de ... 25/4/63);

5) — Cr\$ 22.452,00 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), em favor de Tobias do Nascimento, 3o. sargento reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento a diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezem-

bro de 1960 — (Lei n. 2.757, de 19/4/63 — D. O. de ... 25/4/63);

6) — Cr\$ 18.732,00 (dezoito mil setecentos e trinta e dois cruzeiros), em favor de Ivo Amorim, 2o. Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na dívida oportunidade — (Lei n. 2.758, de 19/4/63 — D. O. de 25/4/63);

7) — Cr\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos cruzeiros), em favor da Sra. Zózima Moraes Veloso, viúva do exinvestigador policial Pedro Veloso, pensão esta que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado — (Lei n. 2.759, de 19/4/63 — D. O. de 25/4/63);

8) — Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros), em favor da firma Mesbla S. A., destinado ao pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1960 — (Lei n. 2.760, de 19/4/63 — D. O. de 25/4/63);

9) — Cr\$ 68.028,00 (sessenta e oito mil e vinte e oito cruzeiros), em favor de Eugênio Cavaleiro de Macedo, Coronel Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na dívida oportunidade — (Lei n. ... 2.761, de 19/4/63 — D. O. de 25/4/63);

10) — Cr\$ 107.550,00 (cento e sete mil quinhentos e cinquenta cruzeiros), em favor da firma Gráfica Falângola Editora Ltda., destinado ao pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, (Mesa de Rendas, Círculos e Postos Fiscais), no exercício de 1960 — (Lei n. 2.762, de 19 de abril de 1963 — D. O. de 25/4/63);

11) — Cr\$ 27.704,00 (vinte e sete mil setecentos e quatro cruzeiros), em favor de Miguel da Silva Eleres, Sub-tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de proventos a que tem direito, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na dívida oportunidade — (Lei n. 2.763, de 19/4/63 — D. O. de ... 25-4-63);

12) — Cr\$ 43.760,00 (quarenta e três mil e setecentos cruzeiros), em favor de José de Miranda Castelo Branco, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento das diárias a que faz jus, durante o tempo em que esteve servindo nas Colônias do Prata e de Marituba, nos

períodos de 26/4/51 a 27 de outubro do mesmo ano e de 6/11/51 a 14/7/52, perfazendo um total de 437 (quatrocentos e trinta e sete) diárias à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, que o deixou de receber no tempo devido — (Lei n. 2.764, de 23/4/63 — D. O. de 25/4/63) — tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os doze registros solicitados.

Belém, 17 de maio de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.862

(Processo n. 9.925)

Requerente: — A Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Olintho de Salles Mello, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 118, de 26/4/63, o decreto n. 4.155, de 23/3/63, que reforma o soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, José Milton Marinho, de acôrdo com a letra b) do art. 333 e letra b), do art. 349, e art. 350, tudo da Lei n. 207, de ... 30/12/49, com os proventos anuais de Cr\$ 146.910,00 (cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros), tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 20 de maio de 1963.

José Maria de Vasconcelos
Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Sebastião Santos de Santana
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4863
(Processo n. 9916)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 204, de 25-4-63, o Decreto n. 4149, de 18-4-63, que cancela a

aposentadoria do Dr. Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau, no cargo de professor Catedrático do Instituto de Educação do Pará, registrado neste Tribunal pelo Acórdão n. 3083, de 23-3-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 16-3-60, tudo como dos autos consta:

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o solicitado cancelamento do registro da referida aposentadoria.

Belém, 21 de maio de 1963.
José Maria de Vasconcelos Machado
 Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
 Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
 Benedito Nunes
 (Auditor convocado no termo da Portaria n. 452, de 20/4/63).
 Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
 Procurador

ACÓRDÃO N. 4.864
 (Processo n. 9.902)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 181, de 16-4-63, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 181, de 16-4-63, a aposentadoria de Sebastião de Siqueira Batista, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria de Guarda Civil, com os proventos anuais de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço e dos abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2.172, de 17-1-61, e 2464, de 30-12-61, decretada de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 743, de 24-12-53, alterado pelo art. 20, § 20, da lei n. 1.257, de 10-2-56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 21 de maio de 1963.
José Maria de Vasconcelos Machado
 Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
 Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
 Dr. Benedito Nunes
 (Auditor convocado nos termos da portaria n. 452, de 20-5-63).
 Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
 Procurador

ACÓRDÃO N. 4.865
 (Processos ns. 9.932 e 9.933)
 Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
 Relator: — Ministro Se-

bastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 209, de 7/5/63, os seguintes créditos especiais:

1) — Cr\$ 94.462,50 (noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) em favor da firma Gráfica Falângola Editora, destinado ao pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1960 (Lei n. 2.765, de 23-4-63 — D.O. de 26-4-63);

2) — Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender ao pagamento da elevação do salário do pessoal variável do Matadouro do Maguari, referente aos meses de novembro e dezembro de 1959 (Lei n. 2.766, de 23-4-63 — D.O. de 26-4-63);

3) — Cr\$ 28.198,00 (vinte e oito mil cento e noventa e oito cruzeiros), em favor da firma J.V. Gomes & Cia., destinado ao pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1960 (Lei n. 2767, de 23-4-63 — D.O. de 26-4-63);

4) — Cr\$ 32.884,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros), em favor de Eloy Lobato Albuquerque, sub-tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro a dezembro que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 2.774, de 24-4-63 — D.O. de 26-4-63);

5) — Cr\$ 22.188,00 (vinte e dois mil cento e oitenta e oito cruzeiros), em favor de Enéas Manoel Borges, sub-tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 2.770, de 24-4-63 — D.O. de 26-4-63);

6) — Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros), em favor de Joana Roberto de Moraes, Professora do Ensino Primário com exercício no Grupo Escolar de Igarapé-Açu, destinado ao pagamento da diferença de seus vencimentos, referente ao período de janeiro de 1951 a dezembro de 1958, que deixou de receber na devida oportunidade; (Lei n. 2.771, de 24-4-63 — D.O. de 26-4-63);

7) — Cr\$ 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta cruzeiros), em favor da firma Companhia Paraense de Máquinas, destinado ao pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1960 (Lei n. 2.772, de 24-4-63 — D.O. de 26-4-63);

8) — Cr\$ 33.144,00 (trinta e três mil cento e quarenta e quatro cruzeiros), em favor de Pedro Peres Gusmão, sub-tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de setembro a dezembro de 1960 que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 2.773, de 24-4-63 — D.O. de 26-4-63); e

9) — Cr\$ 26.084,00 (vinte e seis mil e oitenta e quatro cruzeiros), em favor de José Sales de Vasconcelos, 1.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 2.774, de 24-4-63 — D.O. de 26-4-63), — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os nove registros solicitados.

Belém, 21 de maio de 1963

José Maria de Vasconcelos Machado
 Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
 Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
 Dr. Benedito Nunes
 (Auditor convocado nos termos da portaria n. 452, de 20-5-63).
 Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
 Procurador

ACÓRDÃO N. 4.866
 (Processo n. 9.584)

Requerente — O Sr. Joaquim de Castro, ex-Prefeito Municipal de Salinópolis.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Joaquim de Castro, ex-Prefeito Municipal de Salinópolis, remeteu à exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), recebida do Estado em 1960, (mil novecentos e sessenta), à conta de "Restos a Pagar — C/Amortização", para ampliação dos serviços de energia elétrica, e por conta do saldo de Cr\$ 450.000,00, conforme crédito especial constante da lei n. 1.751, de 19-8-59, tudo como dos autos consta.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, desaprovam a presente prestação de contas, condenando responsável em débito para com a Fazenda Pública, nos termos e para os fins prescritos ao art. 52 da lei n. 1846, de 12.2.60.

Belém, 24 de Maio de 1963.
 (aa) **José Maria de Vasconcelos Machado**, Ministro Presidente; **Mário Nepomuceno de Sousa**, Relator; **Dr. Benedito Nunes**, (Auditor convocado no termo de 24-5-63); **Sebastião Santos de Santana**, Fui presente; **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.867

(Processo n. 9926)

Requerente — O Sr. Olyntho de Salles Mello, resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
 Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 118 de 26/4/63, o Decreto n. 4158, de 23-4-63, que retifica o Decreto n. 607, de 10-9-46, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Manoel Gomes da Silva para promovê-lo à graduação de 3.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo na aludida graduação, com os proventos anuais de Cr\$ 125.222,40, a partir de 1.º-9-60 — tudo como dos autos consta.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 24 de maio de 1963.
 (aa) **José Maria de Vasconcelos Machado**, Ministro Presidente; **Mário Nepomuceno de Sousa**, Relator; **Sebastião Santos de Santana**; **Benedito Nunes**, (Auditor convocado nos termos da Resolução n. 1.540, de 24-5-53). Fui presente; **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.868

(Processo n. 9.927)

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 226, de 2-5-63, a aposentadoria de Francisco Alves Machado, no cargo de Mecânico, nação E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transportes do Estado com os proventos anuais de Cr\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescidos dos abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2.172 de 17-1-61, e 2464 de 30-12-61, decretada de acordo com o art. 159, item III da lei n. 740, de 24-12-53, alterado pelo art. 20 e 20 da lei n. 1.257, de 10-2-56, e mais os arts. 161, item II da mesma lei n. 740 — tudo como dos autos consta.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 24 de maio de 1963.
 (aa) **José Maria de Vasconcelos Machado**, Ministro Presidente; **Sebastião Santos de Santana**, Relator; **Mário Nepomuceno de Sousa**, Benedito Nunes, (Auditor convocado no termo de 24-5-63). Fui presente; **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.